



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.622

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1957

DECRETO N. 42.639 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área situada na cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e na conformidade do que dispõe o art. 6.º do Decreto-lei n. 3.665, de 2 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terreno situada na cidade de Belém, sede do Município de Belém, Estado do Pará, contendo duas edificações em alvenaria de tijolo, sendo uma de dois pavimentos, destinada à residência, e a outra, a depósito, lavanderia, cozinha, bomba elétrica, gerador de luz e garagem. O imóvel está situado na Avenida Gentil Bittencourt entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Travessa Quintino Bocaiuva, com fundo até a Avenida Conselheiro Furtado, medindo seis metros e sessenta centímetros (6,60m) de frente, e de fundo pela lateral direita, formada por três elementos: a primeiro com trinta metros (30,00m), o segundo com dezoito metros (18,00), e o terceiro com noventa e três metros e trinta centímetros (93,30m); e pela lateral esquerda, cento e vinte e três metros e trinta centímetros (123,30m), tendo a linha de fundos, ao correr da Avenida Conselheiro Furtado, vinte e cinco metros e oitenta centímetros (25,80m), de acordo com a medição oficial providenciada pela Prefeitura Municipal de Belém, como faz certo o registro de fls. 258 do Livro 3-1 n. 11.341, constante do Registro de Imóveis do Segundo Ofício, da cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º A despesa com o desapropriação decorrente do presente decreto correrá à conta da parcela de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), destacada do crédito incluído no Orçamento para 1957, Anexo 4.19 — Ministério da Saúde; Subanexo 98.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgão Central); Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento; Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene; Item I) para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância no Território Nacional; Aliínea 6) Desenvolvimento da Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, destinando-se (Cr\$

ATOS DO GOVERNO FEDERAL

2.700.000,00) dois milhões e setecentos mil cruzeiros, para pagamento do imóvel e (Cr\$ 300.000,00) trezentos mil cruzeiros, para ocorrer a despesas correlatas e instalação e mudança.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

(aa.) JUSCELINO KUBITSCHEK
Maurício de Medeiros
José Maria Alkmin

Publicado no "Diário Oficial" da União, Seção I, n. 262, Ano XCVI, quinta-feira, 14 de novembro de 1957, páginas 25773 e 25774.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 313 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1957

O General Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Estatística, até 31 de dezembro de 1957, por conveniência da administração, Hilda Imbiriba Guerreiro, ocupante do cargo de Datilógrafa, padrão A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 314 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Josué Justiniano Freire, professor, padrão I, da Escola de Engenharia do Pará, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida Escola.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 315 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar ao Secretário de Finanças que faça exigir de todos os funcionários estaduais a apresentação do novo título de eleitor, de acordo com a atual legislação, ao ser efetuado o pagamento dos vencimentos relativos ao mês de fevereiro próximo vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 316 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e, tendo em vista a exigência constante do art. 23, do Regulamento do Instituto "Lauro Sodré", baixado com o Decreto n. 2.360, de 8 de novembro de 1957,

RESOLVE:

Mandar adir, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o Sr. Solerino Moreira, ocupante efetivo do cargo de "Diretor", lotado no Instituto "Lauro Sodré".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 317 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Ovidio Nonato Gaspar, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Material e Produção, padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Diretoria do referido Instituto, no impedimento do titular efetivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ayrton Francisco Pereira, Guarda Civil da 3.ª classe, da Inspetoria da

Guarda Civil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Cordeiro Dias, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Castelhão, município de Bragança, 60 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Dulcinea Régio Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, 90 dias de licença-reposo, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Silva de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jamhuacú, município de Anhangá, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS.

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovelina dos Santos Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Pirabas, município de Salinópolis, 90 dias de licença-reposso, a contar de 9 de outubro do ano em curso a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Valente Flexa Neto do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Augusta Freire, do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Xavier Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jacaraquara, Município de Ourém, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Xavier Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jacaraquara, Município de Ourém, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Pereira Raiol, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Bernardos, Município de Vizeu, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Pereira Raiol, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Bernardos, Município de Vizeu, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios:

N. 281, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Izilda Godot de Attademo. — Solicito informações à

de, a contar de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darci Lameira de Brito, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do Kme. 9 da Rodovia João Coelho Americano, município de João Coelho, 90 dias de licença-reposso, a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemira das Neves Leal, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas Reunidas de Benevides município de Ananindeua, 90 dias de licença-reposso, a contar de 1.º de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina Diniz, do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Pompila Lisboa Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Cametá, para a escola do lugar Joana Coeli, no mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

S. E. F.

N. 298, do Matadouro do Maguari, em que são interessados, Jarbas de Souza Freire, João Nunes de Sousa e Reinaldo Mota. — Junte-se ao expediente que deu origem a este ofício.

N. 384, da Imprensa Oficial, encaminhando Edital de Concorrência para fornecimento de Material. — Diga o Sr. Diretor da

I. O. se o material a ser adquirido é para o corrente ou o próximo exercício.

— N. 241, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Envie-se a folha, com ofício à S. E. F.

— N. 242, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento e frequência do Pessoal Fixo. — Encaminhe-se a folha, com ofício, à S. E. F.

— S/n, do Escritório Técnico das Bancadas do Norte e Nordeste (Etebanorte). — Comuniquese ao interessado as providências tomadas pelo Governo do Estado.

— N. 3.470, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando

do a aposentadoria da Prof. Dulcinea Bittencourt Simões. — Encaminhe-se o processo à SEC, para tomar conhecimento do despacho Governamental de 20-11-57.

— N. 279, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Manoel Vieira dos Santos. — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 57, da Prefeitura Municipal de Portel, acusando o recebimento do ofício-circular, n. 1.067/57-SEG. — Ao dossier.

— N. Da Prefeitura Municipal de Juruti, acusando o recebimento do ofício-circular n. 1.067/57-SEG. — Ao dossier.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 29-11-57.

0277 — Romualdo Paes de Andrade, solicitando seja tornado sem efeito o ato que o exonerou do cargo de adjunto de promotor público de Faro, anexo a carta n. 185, de Maria de Nazaré, P. de Andrade, residente em Mosqueiro. — Nada há que deferir nos termos do parecer do dr. S. I. J.

0504 — Maria Pereira da Silva, residente na vila do Americano, município de João Coelho, sobre a venda de uma casa de sua propriedade. — Ao dr. S. O. T. V. para mandar examinar "in loco" esta casa, para dizer a conveniência de aceitação de que é proposto pelo Prefeito Municipal, e em caso positivo orçar os reparos a serem feitos.

0512 — Cândido dos Santos Teixeira, 1.º sargento músico reformado da P. M., pedindo inspeção de saúde. — Como pede. Ao Cte. da P. M. para as providências.

0519 — José Valentim da Ro-

cha Dias, adjunto de promotor público de Inhangapi, pedido de licença. — Como pede. Ao dr. S. I. J. para baixar ato.

Ofícios:

Em 28-11-57.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo os autos de diligência procedida no Município de Maracanã. — Baixe-se ato dimitindo o delegado sargento Cleveland de Sousa Leal, pelos motivos anotados no presente inquérito — Ordem ao Comissário para assumir a Delegacia.

— N. 246, da Polícia Militar, remessa de boletim n. 218. — Ciente.

— N. 479, da Inspeção Regional de Caça e Pesca em Belém, solicitando cooperação. — Responder ser impossível. A P. M. não pode destinar praças para outros serviços que não os do Estado.

— N. 43, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do of. informativo n. 137/57, endereçado ao titular da D. E. S. P. — Ciente. Ao Dr. S. I. J. para tomar conhecimento e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 26/11/1957	8.160.361,40
Renda do dia 27/11/1957	4.219.983,50
Recolhimentos e descontos	599.731,40
Soma	9.980.036,30
Pagamentos efetuados no dia 27/11/57	3.553.938,70
Saldo para o dia 28/11/57	6.426.097,60

Departamento de Despesa, 27/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA DO ESTADO

Boletim do dia 27 de novembro de 1957

Renda para o Tesouro	1.203.053,10
Renda comprometida	45.058,20
Renda até ontem	1.248.111,30
	25.718.545,10
	26.966.654,40
Renda até 31 de outubro, p.	361.188.396,60
Total Geral	388.155.053,00

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, contador.

Saldo do dia 27/11/57	6.426.097,60
Renda do dia 28/11/57	1.203.053,10
Recolhimentos e descontos	129.713,30
Suprimento à tesouraria	17.522,00
Soma	7.776.386,00
Pagamentos efetuados no dia 28/11/57	1.595.907,80
Saldo para o dia 29/11/57	6.180.478,20

Departamento de Despesa, em 28/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

Boletim do dia 28 de novembro de 1957

Renda para o Tesouro	1.831.384,80
Renda comprometida	74.983,10
Renda até ontem	1.906.367,90
	26.966.656,40
	28.873.024,30
Renda até 31 de outubro, p.	361.188.396,60
Total Geral	390.061.420,90

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, contador.

Saldo do dia 27/11/57	6.426.097,60
Renda do dia 28/11/57	1.203.053,10
Recolhimentos e descontos	129.713,30
Suprimento à tesouraria	17.522,00
Soma	7.776.386,00
Pagamentos efetuados no dia 28/11/57	1.595.907,80
Saldo para o dia 29/11/57	6.180.478,20

Departamento de Despesa, em 28/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

Boletim do dia 28 de novembro de 1957

Renda para o Tesouro	1.831.384,80
Renda comprometida	74.983,10
Renda até ontem	1.906.367,90
	26.966.656,40
	28.873.024,30
Renda até 31 de outubro, p.	361.188.396,60
Total Geral	390.061.420,90

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, contador.

Saldo do dia 27/11/57	6.426.097,60
Renda do dia 28/11/57	1.203.053,10
Recolhimentos e descontos	129.713,30
Suprimento à tesouraria	17.522,00
Soma	7.776.386,00
Pagamentos efetuados no dia 28/11/57	1.595.907,80
Saldo para o dia 29/11/57	6.180.478,20

Departamento de Despesa, em 28/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

Boletim do dia 28 de novembro de 1957

Renda para o Tesouro	1.831.384,80
Renda comprometida	74.983,10
Renda até ontem	1.906.367,90
	26.966.656,40
	28.873.024,30
Renda até 31 de outubro, p.	361.188.396,60
Total Geral	390.061.420,90

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, contador.

Saldo do dia 27/11/57	6.426.097,60
Renda do dia 28/11/57	1.203.053,10
Recolhimentos e descontos	129.713,30
Suprimento à tesouraria	17.522,00
Soma	7.776.386,00
Pagamentos efetuados no dia 28/11/57	1.595.907,80
Saldo para o dia 29/11/57	6.180.478,20

Departamento de Despesa, em 28/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

Boletim do dia 28 de novembro de 1957

Renda para o Tesouro	1.831.384,80
Renda comprometida	74.983,10
Renda até ontem	1.906.367,90
	26.966.656,40
	28.873.024,30
Renda até 31 de outubro, p.	361.188.396,60
Total Geral	390.061.420,90

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, contador.

Saldo do dia 27/11/57	6.426.097,60
Renda do dia 28/11/57	1.203.053,10
Recolhimentos e descontos	129.713,30
Suprimento à tesouraria	17.522,00
Soma	7.776.386,00
Pagamentos efetuados no dia 28/11/57	1.595.907,80
Saldo para o dia 29/11/57	6.180.478,20

Departamento de Despesa, em 28/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

Boletim do dia 28 de novembro de 1957

Renda para o Tesouro	1.831.384,80
Renda comprometida	74.983,10
Renda até ontem	1.906.367,90
	26.966.656,40
	28.873.024,30
Renda até 31 de outubro, p.	361.188.396,60
Total Geral	390.061.420,90

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, contador.

Saldo do dia 27/11/57	6.426.097,60
Renda do dia 28/11/57	1.203.053,10
Recolhimentos e descontos	129.713,30
Suprimento à tesouraria	17.522,00
Soma	7.776.386,00
Pagamentos efetuados no dia 28/11/57	1.595.907,80
Saldo para o dia 29/11/57	6.180.478,20

Departamento de Despesa, em 28/11/57. — (a) Expedito Almeida, diretor.

SALDO do dia 28-11-1957	6.180.478,20
Renda do dia 29-11-1957	
Suprimento à Tesouraria	
Recolhimentos e descontos	116.710,60
SOMA	13.728.702,00
Pagamentos efetuados no dia 29-11-57	2.810.433,40
SALDO para o dia 2-12-1957	Cr\$ 10.918.268,60

BOLETIM DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1957	
Renda para o Tesouro	2.465.353,60
Renda Comprometida	81.176,80
Renda até ontem	28.873.024,30
TOTAL até 31 de outubro, p.	31.419.554,90
TOTAL GERAL	361.188.396,60
TOTAL GERAL	Cr\$ 392.607.951,30

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere: B. Bolonha, Contador.

sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém,
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Belém-Icoaraci, em que é discriminante: — Alderinda

Nunes Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 25 de novembro de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 12 — Mato Grosso: Aprendizado Agrícola de Meruri: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segundo contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a verba em aprêço parcialmente classificada em 2a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será efetivado se o Município onde tem sede a segunda contratante estiver em dia com seus recolhimentos relativos ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. A importância classificada em 3a. Prioridade, será somente após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Missão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e este submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira
Antonio Carlos Simões

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba destinada ao aprendizado agrícola de Meruri, mantido pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento; pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinadas ao Aprendizado Agrícola de Meruri, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de seiscentos mil cruzeiros

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 600.000,00), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ANO 1957, DESTINADA AO APRENDIZADO AGRÍCOLA DE MERURÍ, NAQUELE ESTADO

Para um estábulo de madeira conforme planta e Orçamento	308.070,00
Cêrcas de Proteção (2.000 metros)	
a) Moirões — 100 moirões colocados a Cr\$ 100,00	10.000,00
b) Postes — 800 postes, colocados cada 2,5 metros ao preço de Cr\$ 30,00 colocados	24.000,00
c) 60 kls. de grampos para cerca a Cr\$ 30,00	1.800,00
d) 20 bolas de arame farpado de 400 ms. a Cr\$ 830,00	16.600,00
Para uma máquina de beneficiar arroz Zaccarias tipo Colonial 20 com motor diesel de G.H.P. e pertences	96.000,00
Pastos e Pastagens:	
Para a formação de 5 hectares de Capim Guatemala para corte e forragem e animais estabulados, a Cr\$ 10.000,00	50.000,00
Para os alunos internos	
Em 100 macacões para trabalho a Cr\$ 200,00 ..	20.000,00
Em 100 carteiras para aulas a Cr\$ 550,00	55.000,00
Em enxadas, enxadões, terçados, gadanhos, ancinhos e ferramentas manuais. Verba	8.530,00
TOTAL	Cr\$ 600.000,00

Segundo, termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para a ligação rodoviária de Peixe com a Estrada Anapólis-Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o Dr. Hélio Salema Coimbra Taboza, engenheiro chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, representando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 17 de setembro de 1955, já aditado em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Entregar a execução dos trabalhos previstos na cláusula segunda (2a.) do acôrdo aditado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, cujo representante assina, também, este aditivo, aceitando as condições nele estipuladas.

SEGUNDO: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, tomará a si a responsabilidade da fiel aplicação dos recursos que, a partir desta data, lhe serão diretamente pagos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, prestando, a esta, diretamente, contas das importâncias recebidas.

TERCEIRO: — As obrigações assumidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e constantes das cláusulas segunda a sexta ficam transferidas ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, devendo este último, ainda, apresentar àquele os relatórios de que trata a cláusula sexta do acôrdo aditado, que terá sua vigência prorrogada até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais con-

dições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HELIO SALEMA COIMBRA TABOZA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Representante do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás:

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

Testemunhas:

Dolores Fernandes Côrtes

Marita Bolonha

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para continuação da Rodovia Anapólis-Miracema, no trecho Porangatú-Miracema.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o doutor Hélio Salema Coimbra Taboza, engenheiro chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, representando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HELIO SALEMA COIMBRA TABOZA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dolores Fernandes Côrtes

Marita Bolonha

TERMO ADITIVO PARA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO CONVENIO FIRMADO COM A SPVEA EM 6/8/56, DA VERBA DE CR\$ 5.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA RODOVIA ANAPÓLIS — BELÉM

a) — Diferença de salário autorizado pelo Dec. n. 39.017 de abril de 56	1.526.000,00
b) — Construção dos acessos ao pontilhão s/o córrego Ourinho e ponte s/o Rio Ouro ..	1.169.000,00
c) — Transporte de materiais diversos entre a frente de serviço e Goiânia	917.000,00

d) — Férias e indenizações do pessoal a ser dispensado	199.000,00
e) — Prosseguimento construção entre as estacas 2.760 e 2.910	1.189.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para as obras de restauração e conservação do Teatro Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a senhora Olga Castanheiro Coelho, representante do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula primeira (1a) do

acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática de vigência do termo.

SEGUNDO: — Substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda, como seu único anexo, pelo que a este acompanha devidamente retificado e rubricado pelos representantes das entidades acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que, também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este afazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

OLGA CASTANHEIRO COELHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 dotação de 1956, destinada às obras de restauração do Teatro Amazonas — Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I PINTURA A ÓLEO SOBRE ESQUADRIAS — Remoção a fogo da tinta de desagregação, lixamento, aparelhamento à base de cromato, emassamento e pintura ..	m2	1.224	110,00	134.640,00
II PINTURA A ÓLEO SOBRE SERRALHARIA — Pintura com tinta anti-oxido e esmalte	m2	873	35,90	31.340,70
III PINTURA DAS FACHADAS — Remoção e substituição de embôço a pintura à óleo	m2	5.280	130,00	686.400,00
IV VIDRAÇARIA — Remoção dos vidros quadrados e colocação de novos com 3mm de espessura	m2	40	524,00	20.960,00
V CARPINTARIA — Reparos em várias esquadrias e substituição de 5 janelas	vb			60.000,00
VI EVENTUAIS				66.659,30
T O T A L			Cr\$	1.000.000,00

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana, para construção e manutenção do Edifício-Sede da Estação Experimental de Sangradouro e manutenção da Estação Meruri, no Município de Barra de Garça, em Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Missão Salesiana, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, já aditado em 6 de maio de 1957, para o fim especial de, em cumprimento de diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 14 de junho próximo passado, retificar, na ementa do aditivo antes mencionado, a finalidade do respectivo acôrdo, adotando-se, para a citada ementa a seguinte redação: "Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana, para construção e manutenção do edifício-sede da Estação Experimental de

Sangradouro e manutenção da Estação Meruri, no Município de Barra de Garça, em Mato Grosso".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Missão Salesiana, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para prosseguimento do Plano Aeronáutico destinado às rotas da área amazônica na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalação de equipamento de proteção ao vôo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, através da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Comara, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo Comandante da Primeira Zona Aérea, Brigadeiro do Ar Francisco Assis de Oliveira Borges, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Comara obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, para o prosseguimento do Plano Aeronáutico destinado às rotas da área amazônica na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalação de equipamento de proteção ao vôo, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Comara, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos; 1 — Prosseguimento do Plano Aeronáutico destinado às rotas aéreas amazônicas na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalação de equipamento de proteção ao vôo: trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Comara prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Comara apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 26 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Brig. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 30.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, CONSIGNADA AO PROSSEGUIMENTO DO PLANO AERONÁUTICO DESTINADO ÀS ROTAS DA ÁREA AMAZÔNICA, NA INFRAESTRUTURA DE SEUS AEROPORTOS E CAMPOS DE POUSO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DE VÔO.

I	Aquisição de equipamento e materiais necessários à Proteção ao Vôo, face aos entendimentos já havidos com a Diretoria de Rotas Aéreas, nos aeroportos de Tefé e Benjamim Constant (Tabatinga)	6.600.000,00
II	Obras de infraestrutura em diversos aeroportos da região amazônica:	
	Boa Vista (TFRB)	2.500.000,00
	Moura (AM)	2.000.000,00

Itacoatiara (AM)	3.500.000,00
Manicoré (AM)	2.500.000,00
Tefé (AM)	800.000,00
Benjamim Constant (Tabatinga)	1.000.000,00
Lábrea (AM)	1.000.000,00
Pôrto de Moz (PA)	2.000.000,00
Barra do Corda (MA)	2.400.000,00
Pôrto Nacional (GO)	1.000.000,00
Sto. Antonio de Itá (AM)	200.000,00
Carolina (MA)	2.500.000,00
Pôrto Velho (TFR)	1.000.000,00
Rio Branco (TFA)	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, para substituição de dormentes e empédramento da linha da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, e construção de áreas de armazenamento em Guajará-Mirim, Vila Murtinho e Abunã.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid e o Dr. Wadih Darwich Zacarias, Diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WADIH DARWICH ZACHARIAS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Ilegível)

Aderbal de Oliveira Mello

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 8.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A SUBSTITUIÇÃO DE DORMENTES E EMPEDRAMENTO DA LINHA DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ E CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ARMAZENAMENTO EM GUAJARA MIRIM, VILA MURTINHO E ABUNA.

1) Aquisição de um trator HD 11, ou similar inclusive o frete fluvial	3.180.000,00
2) Aquisição de um caminhão inclusive frete fluvial	800.000,00
3) Material de expediente	36.000,00
4) Para substituição de dormente e lastramento da via permanente, conforme detalhe no plano anterior	2.840.000,00
5) Pessoal administrativo:	
1 fiscal Cr\$ 8.000,00 x 12	96.000,00

1 escriturário Cr\$ 4.000,00 x 12	48.000,00
6) Importância a ser aplicada no início da construção dos três armazéns em Abunã, Vila Murtinho e Guajará Mirim	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 8.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para construção de uma ponte sobre o Rio Paciência, em Ribamar (prosseguimento de obras).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER-MA., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor Olimpio de Souza Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER-MA. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção de uma ponte sobre o rio Paciência, em Rio Branco, (prosseguimento de obras), obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O DER-MA se compromete a executar integralmente o plano anexo, para o que complementará, com seus próprios recursos, a importância a ser recebida da SPVEA, até o total previsto.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER-MA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações — 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário: 11 — Maranhão: 5 — Ponte sobre o rio Paciência, em Ribamar, para prosseguimento de obras: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O DER-MA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O DER-MA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro

de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o DER-MA mandar afixar, diante deles, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLIMPIO DE SOUZA GUIMARAES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1957, des tinada à ponte sôbre o Rio Paciência, em Ribamar, para prosseguimento de obras.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Instalações de serviço				30.000,00
II Escavação	m3	89	25,00	2.225,00
III Alvenaria de concreto ciclópico	m3	150	1.450,00	217.500,00
IV Escoramento	m2	82	200,00	16.400,00
V Fôrmas	m2	148	250,00	37.000,00
VI Ferragem colocada	kg	5.743	27,00	155.061,00
VII Concreto armado	m3	30	2.400,00	72.000,00
VIII Guarda corpo em concreto armado	m1	20	500,00	10.000,00
IX Placa de chumbo	kg	70	45,00	3.150,00
X Despesas não especificadas				2.118,50
XI Eventuais				54.545,50
T O T A L			Cr\$	600.000,00

Nota: — O excedente de Cr\$ 300.000,00 da verba acima especificada, será complementado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Tereza Garcia, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bussu, município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E para que não se alegue igno-

rância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida
Chefe de Expediente
(30 dias seguidos)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola Matufi, município de Irituia, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua de-

missão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida
Chefe de Expediente

(30 dias seguidos)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31 —
— EDITAL N. 31 — GRUPO N. 31 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais para construção, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 18 de dezembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais para construção, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.996, de 10/12/56 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4-21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — VERBA 4.0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras — SUBCONSIGNAÇÃO 4.1.03 — Proseguimento e conclusão de obras — ITEM 2 — Reforma, ampliação, construção e reconstrução de oficinas, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos concorrentes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que

não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA : — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Superintendente da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 30 de novembro de 1957. — (a) **Heitor Franco Carneiro**, presidente da Comissão.

(Ext. — 3/12/57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S. P. U. — D. P.

Comunicação

Em 25 de novembro de 1957. Da Delegacia do S. P. U. do Pará.

Ao Sr. Antônio Assmar, por si e na qualidade de procurador de seus irmãos, Eduardo e Tufi Assmar.

Nos termos do § 1.º, do art. 107, do Decreto-Lei n. 9.760, de 5-9-46, levo ao conhecimento do sr. Antônio Assmar, por

si e na qualidade de procurador de seus irmãos Eduardo e Tufi Assmar, que, no dia 10 (dez) do mês próximo, às oito

(8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e valiação do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio de dois pavimentos da Avenida Comte. Castilhos França, coletado sob os ns. 49/51, esquina da Avenida Padre Eutíquio, nesta capital, requerido em revigoração do aforamento e registro do nesta Delegacia sob o n. 5.117, conforme processo 61/38 DP.

Assim, fica convidado o Sr. Antônio Assmar a comparecer no local indicado, dia e hora aprazados, para assistir à di-

ta diligência, requerer o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 25-11-1957.

(a.) Octavio Carlo Chase, engenheiro — "L".

Visto: — (a.) Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 26-11; 2 e 10-12-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, e nos termos do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado exarado no ofício n. 321-57, de 17 de outubro último, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apenso ao processo protocolado nesta Secretaria de Estado de Governo, sob n. 2.327, em 6 de novembro corrente, faço público que fica aberta a Concorrência Pública de dois automóveis e uma caçamba, pertencentes ao Estado e com as seguintes características:

1 — Um automóvel "Henry Jr", modelo 1951, motor n. 352564-A, de 4 cilindros, no estado.

2 — Um automóvel "Humber", modelo 1950, motor n. SSHO. 1226-5, de 4 cilindros, no estado.

3 — Uma caçamba "Ford", de 8 cilindros, modelo 1945, motor n. E.G.E.I.M. — 25-H-449-P, no estado.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas e com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, contendo por fora a declaração "proposta para a Concorrência Pública", até às 11 horas o dia 16 (dezesseis) de dezembro vindouro, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas às 11 horas do dia 2 de dezembro vindouro, em presença dos interessados, na Secretaria de Estado de Governo e após submetidas à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Os veículos a que se refere o presente Edital poderão ser examinados pelos interessados, de 14 às 17 horas, na sede da Garage do Estado, no largo de São João.

Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quitos com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento de Receita, a importância correspondente à oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo do Estado poderá anular a presente Concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O vencedor da presente Concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas no estado em que elas se encontram.

Secretaria de Estado de Governo, em 21 de novembro de 1957.

(a.) José Pessoa de Oliveira, diretor de Expediente.

(G. — Dias: 26, 27, 28, 29 e 30-11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10; 11 e 12-12-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Município de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, faço saber à firma "Alfaiataria Louvre Ltda., com alfaiataria, que ainda não pagou o seu débito de... Cr\$ 36.787,40, de impostos, moras, Fundo de Assistência Hospitalar e multa, fica marcado o prazo de dez (10), dias, para o fazer, contado da data da publicação deste edital, findo o qual, se não houver depositada para recurso ou pagar a respectiva importância, será extraída a certidão de dívida para cobrança executiva, nos termos do parágrafo único, do artigo 78, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 2.311, de 6 de agosto de 1957.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 19 de novembro de 1957. — (a) Valdomiro Lamberto da Costa, escrivão classe C, servindo de protocolista.

(G. — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Antonio Cavaleiro de Brito, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar Vitorio da Costa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço fica localizado no loteamento dos Cuvões de São Braz, na seguinte quadra: Bitola da Estrada de Ferro de Bragança, Praça Floriano Peixoto, Passagem Coronel Teodomiro Martins e Passagem Ismael de Castro, de onde dista 12,00 metros. Lote 14.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros.
Fundos — 23,00 metros.
Lateral direita — 23,00 metros.
L. esquerda — 23,50 metros.
Travessão — 5,80 metros.
Área — 131,750 metros quadrados.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o lote n. 13, e pelo lado esquerdo com o lote n. 15. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou re-

clamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1957.

(a.) Antonio Cavaleiro de Brito, pelo Secretário de Obras.

(T. 19.776 — 3, 13 e 23/12/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda de Souza Braga, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Passagem sem denominação. Tupinambás, São Miguel e São Silvestre, a 25,00 metros.

Dimensões:
Frente — 7,35 metros.
Fundos — 21,40 metros.
Área — 157,29 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1957.

(a.) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.843 — 21/11 e 1, 11/12/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Evandro Simões Bonna, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Adelino Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Caripunas e Conceição de onde dista 94,45m.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 200,00m2.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.035, e à esquerda com o de n. 1039. No terreno há uma casa sob o n. 1.037.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1957. — (a) Evandro Simões Bonna, secretário de Obras.

(T. 19.854 — 22/11; 2 e 12/12/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Ocyr de Jesus, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomea-

ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Dionísio Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itororó, Lomas Valentinas, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma a 174,00m.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 68,80m.
Área — 378,40m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com a barraca n. 588.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de setembro de 1957. — (a)

Ocyr de Jesus, secretário de Obras.

(T. 19.746 — 22/11; 2 e 12/12/57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Aurelia Marcina Pinheiro brasileira, solteira residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Tabajara, rua Nova, 9 de Janeiro, e Alcindo Cabela, à 69,20m.

Dimensões:
Frente — 7,80m.
Fundos — 30,00m.
Área — 234,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 15.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de outubro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. — 19.700 — 12, 22/11 e... 2/12/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Madalena Gomes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por

aforamento o terreno situado na quadra: — Curuçá, 14 de Março, Manoel Evaristo, Soares Carneiro, de onde dista 10,70m.

Dimensões:

Frente — 5,90m.

Fundos — 65,00m.

Área — 383,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com que de direito. Terreno edificado sob o n. 188.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentares de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1957. — (a) **Evanildo Simões Bonna**, Secretário de Obras.

(T. — 19.695 — 12, 22/11 e 2/12/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Antônio P. de Albuquerque, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Artur Mateus Pedrosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Vilela, Humaitá 25 de Setembro, de onde dista 144,20m.

Dimensões:

Frente — 4,88m.

Fundos — 70,00m.

Área — 341,60m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 932 e à esquerda com o de n. 928. Terreno edificado com o n. 928.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1957. — (a) **Antônio P. de Albuquerque**, Secretário de Obras.

(T. — 19.723 — 13, 23/11 e 3/12/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Antônio P. de Albuquerque, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria da Costa Pedrosa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril e Paes e Souza e Caripunas a 155,40m.

Dimensões:

Frente — 7,35m.

Fundos — 65,70m.

Área — 482,89m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 722 e à esquerda com o de n. 714. Terreno edificado com o n. 718.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1957. — (a) **Antônio P. de Albuquerque**, Secretário de Obras.

(T. — 19.723 — 13, 23/11 e 3/12/57)

ção alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1957. — (a) **Antônio P. de Albuquerque**, Secretário de Obras.

(T. — 19.722 — 13, 23/11 e 3/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Antônio Gonçalves da Silva Maia**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º Termo; 11.º Município-Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do igarapé Ipitigamiri, afluentes do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo, com o braço denominado Arraia; pela parte de cima, com as nascentes do Ipitigamiri e pelos fundos, com o igarapé Turé, medindo 3.000 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(T. — 19.841 — 21/11 e 1, 11/12/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Astir da Silva Hage**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Paranaquara, limitando-se: pela frente, com o citado Paranaquara; pelo lado de cima, com **Cezário da Silva Figueiredo**; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de **Manoel Alves de Azevedo** e pelos fundos, com o rio Amazonas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(T. — 19.842 — 21/11 e 1, 11/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Silvarino da Cruz Moraes**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Castanhal; 35.º Termo; 35.º Município — Inhangapi e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita descendo o igarapé São João, limitando-se: pelo lado direito com terras de propriedade do Sr. **Gregório Lameira da Cunha**; pelo lado esquerdo, com terras dos herdeiros de D.

Maria Luiza do Espírito Santo e pelos fundos, com terras demarcadas dos herdeiros de **Ana Eleres**, medindo 750 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Inhangapi.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1957. — (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 19.844 — 22/11; 2, e 12/12/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Maria Cezarina dos Santos**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 102 Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado **Páu Amarelo**, limitando-se: pela frente com os fundos das terras dos proprietários do rio Maú; pelo lado esquerdo com terras do Estado e pelos fundos, com os herdeiros de **José Joaquim Ferreira** e pelo lado direito, com o rio **Páu Amarelo**, medindo 400 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1957. — (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 19.845 — 22/11; 2 e 12/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Arquímimo Pereira da Silva**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote em apreço é uma ilha de terras acrescidas, situada no rio Amazonas, entre a ilha de Santa Rita e a Bóca do Paraná Caxueiro, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de novembro de 1957. — (a) **José Alberto Soares Maia**, Secretário de Obras.

(T. — 19.699 — 12, 22/11 e 2/12/57)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL TÉCNICA "OBRA DA PROVIDÊNCIA"

Direção e Finalidade

Art. 1.º A Escola Profissional Técnica "Obra da Providência" tem por escopo a educação técnica profissional da adolescência e juventude de par com esmerada formação moral-religiosa.

Para a consecução de tal fim mantém cursos de **Prendas Domésticas**, **Corte e Costura**, **Bordado a máquina** e **Arte Culinária**.

Art. 2.º A referida escola, filiada à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, é dirigida por membros da citada sociedade, sendo o corpo diretório assim constituída atualmente: **Diretora** — **Irmã Maria Zélia**; **Secretária** — **Irmã Maria Madalena**; **Ecônoma** — **Irmã Maria Inês**.

Art. 3.º A função da diretora é supervisionar as atividades educadoras, orientando-as e estimulando-as.

A Secretária faz os trabalhos de escrita em geral, organiza o arquivo e redige o histórico da escola.

A Ecônoma é responsável pelo movimento financeiro: registra as saídas e entradas e organiza o orçamento anual.

Da Admissão

Art. 4.º A Escola funciona em regime de externato e, em casos especiais, de semi-internato.

Art. 5.º Recebe alunas de 13 a 21 anos, de preferência as mais pobres e necessitadas.

A matrícula se faz nos meses de janeiro e fevereiro, sendo o início das aulas em março, as quais se prolongam até fins de novembro.

Dispositivos Gerais

1) — A Escola é inteiramente gratuita. Contudo, as alunas devem adquirir o material para os seus trabalhos, pois a Escola só em casos especiais fornecerá o material para as alunas.

2) — A Escola não exige uniforme para as alunas, dado seu caráter gratuito e beneficiador da classe pobre.

3) — No fim de cada ano, dentro das possibilidades, a Diretoria organizará uma exposição de trabalhos e cada aluna, obrigatoriamente, deverá apresentar um trabalho. Esses trabalhos poderão ser vendidos durante a exposição e o produto entregue à autora dos mesmos; ou devolvidos após a exposição.

4) — Uma aluna poderá, simultaneamente, matricular-se em 2 (dois) cursos, apenas.

5) — A aluna que não apresentar aptidões para os trabalhos de um curso poderá ser transferida para outro, onde demonstre facilidade para os respectivos trabalhos.

6) — O corpo docente da escola é também inteiramente gratuito e sempre constituído de membros ou irmãs da "Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria".

Belém, 2 de fevereiro de 1957.

— **Irmã Maria Zélia**, Diretora.

(G. — 3-12-57)

de Breves e Diretor do Presídio S. José, unanimemente.

Idem — idem — Impte., Elsbão Antonio da Silva a favor de Osvaldo Patrocínio Mesquita: Julgaram prejudicado em vista das informações da Polícia, unanimemente.

Idem — idem — Impte., Antonio Maia a seu favor: Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz da Vara Criminal, unanimemente.

Idem — idem — Impte., Francisco Barbosa dos Santos a seu favor: Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Breves e Presídio S. José.

Idem — idem — Impte., Hélio Soares Rolim, a favor de Gaudêncio Pompeu: Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Idem — idem — Impte., Carmelita Nascimento do Carmo a favor de Lourival Marques da Silva: Idêntica decisão a anterior.

Pedido de desafamento — Capital — Repte., Claudino de Oliveira Neto; Reqd., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Presidente — Deferiram, unanimemente, devendo ser oficiado ao Dr. Luiz de Direito do Guará para que o paciente seja processado sem mais demora.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Juvenal Lopes Pinheiro; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto: Negaram a segurança contra os votos dos Des. Aluizio Leal e Antonio Figueiredo. Impedido o Des. Brito Farias.

Idem — idem — dem — Repte., Manoel Serra Ribeiro; Reqd., o Governo do Estado: Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja: Concederam a segurança, unanimemente. Impedido o Des. Brito Farias.

Idem — idem — Repte., Elza Lobo Monteiro; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja: Negaram a segurança unanimemente. Quanto as restrições contra os votos dos Des. Mauricio que aceitava uma e Aluizio Leal que não tomava conhecimento de ambas.

Idem — idem — Repte., Juracy P. Alencar; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Des. Alvaro Pantoja: Negaram a segurança unanimemente.

Embargos civis — Capital — Embgte., a Fábrica União Indústria e Comércio; Embgdo., Aderbal Melo e outros. Relator, Sr. Des. Anibal Figueiredo: Desprezaram os embargos contra o voto do Des. Alvaro Pantoja.

Idem — idem — idem — Embgte., o Departamento de Estradas de Rodagem; Embgdo., Lourival Lira de Souza. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal: Receberam os embargos para julgar cabível a ação rescisória nas questões trabalhistas, contra o voto do Des. Pantoja, de méritos julgaram procedente a ação para declarar nula a sentença por ter sido proferida contra literal disposição da lei, unanimemente.

Linete Salgado; Embgda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja: Receberam os embargos contra os votos dos Srs. Desembargadores Aluizio Leal e Mauricio Pinto.

Resenha da 18a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de novembro de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, João Bento de Souza, Anibal Figueiredo, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias e o Dr. Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luiz Faria. Férias: — Des. Arnaldo Lobo. Licença: — Des. Lycurgo Santiago.

Ausência justificada: — Des. Souza Moita.

PARTE ADMINISTRATIVA
Pedido de férias — Repte., o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara da Capital: Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte., Mario Alberto Valerio Coelho a seu favor: — Concederam a ordem, unanimemente.

Idem — idem — Liberatório — Capital — Impte., Laise Ferreira de Souza a favor de Luiz Mendonça Gutterez: Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — idem — idem — Impte., Glicério Antonio da Silva a seu favor: Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — idem — idem — Carmina Santos a favor de Walter Santos: Julgaram prejudicado, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Sebastiana Pereira de Melo; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. João Bento de Souza: Concederam a segurança, contra o voto dos Des. Mauricio Pinto. Impedido o Des. Osvaldo Brito Farias.

Idem — idem — idem — Repte., Idalva Nazaré Rayol; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. João Bento de Souza: Adiado.

Idem — idem — idem — Repte., Deuzarina dos Santos Negrão; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. João Bento de Souza: Negaram a segurança, unanimemente.

Idem — idem — idem — Repte., Manoel Fernandes da Costa; Reqd., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Anibal Figueiredo: Concederam unanimemente, não votou por impedido o Des. Osvaldo de Brito Farias.

Reclamação Cível — Capital — Repte., Manoel Sanches de Brito; Reqd., o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda: Resolveram solicitar informações a Secretaria de Interior e Justiça, unanimemente. Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência.

Resenha da 17a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 11 de novembro de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, João Bento de Souza, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias e o Dr. Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Férias: — Des. Arnaldo Lobo. Licença: — Des. Lycurgo Santiago.

Ausência justificada: Des. Souza Moita.

Secretário: — Dr. Luiz Faria. PARTE ADMINISTRATIVA
Pedido de férias; Repte., Alvaro Nuno de Pontes e Souza, pretor do 2o. Termo Judiciário de João Coelho: Concederam, unanimemente.

Pedido de remoção — Repte., o Bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Obidos: Resolveram encaminhar ao Governo, unanimemente.

Idem — idem — Repte., o Bacharel Manoel Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá: Resolveram encaminhar ao Governo, unanimemente.

Idem — idem — Repte., o Bacharel Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito da Comarca de Alencar: Idêntica decisão a anterior.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Almerim — querImpte., Carmelita Nascimento do Carmo a favor de Lourival Marques da Silva: Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — idem — Cametá — Impte., Nélio Soares Rolim a favor de Gaudêncio Pompeu: Concederam a medida, unanimemente.

Idem — idem — Breves — Impte., Francisco Barbosa dos Santos a seu favor: Negaram provimento, determinando porém a remessa do preso para o distrito da culpa, unanimemente.

35.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 2 de outubro de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes: exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Osvaldo Brito Farias e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Des. Arnaldo Lobo.

Secretário — Dr. Luiz Faria. Des. Presidente — Havendo número legal, esta aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Parte Administrativa:

Des. Presidente — Levo ao conhecimento dos nobres colegas que hoje é aniversário do Des. Arnaldo Lobo e proponho, por esse motivo, a inserção na ata de um voto de congratulações.

Aprovado, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde Repte., Orlando Sarmento Ladislau. (Lê). O Des. Corregedor Geral da Justiça deu o seu parecer, dizendo o seguinte: (Lê). É uma recontagem de tempo que o Juiz de Direito pede. Só pediu até o dia 5 de Julho.

(Todos concedem).

Des. Presidente — Concederam, unanimemente.

Julgamentos:

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., o bacharel Stélio Maroja, a favor de Auto da Silva Favacho e Bartolomeu da Silva Favacho. Na sessão passada, o Tribunal não julgou, aguardando as informações do delegado e do Juiz. Informa o Juiz de Direito: (Lê). O delegado informa: (Lê).

Des. Souza Moita — Eu concedo a ordem, sem prejuízo da presença dele no inquérito.

Des. Mauricio Pinto — Ainda que, realmente, ele tivesse cometido o crime de desacato, esse crime é afiançável. Portanto, eu concedo a ordem, sem prejuízo do processo.

Des. Presidente — Concederam, sem prejuízo do processo, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Laise Ferreira de Souza, a favor de Nelson Bogas. (Lê). A informação fornecida pela Polícia é a seguinte: (Lê).

Des. Mauricio Pinto — Prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., José Rodrigues da Costa. Reqd., o Governo do Estado. Relator, Des. Lycurgo Santiago.

Des. Lycurgo Santiago — Pego a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer verbal, opinou pela denegação da medida, porque o impetrante não era vitalício, mas sim serventuário provisório, nos termos do art. 123 do Código Judiciário do Estado, sendo, portanto, legítimo o ato que o exonerou).

Des. Lycurgo Santiago — O requerente, ao ser exonerado contava 4 anos, 10 meses e 19

tado e de acordo com o artigos 120 da Constituição Estadual e 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos, já gozava de estabilidade funcional.

Embora seja o cargo de escrivão de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos de provimento por concurso, conforme dispõe o parágrafo único do art. 121 do Código Judiciário, sua exoneração feriu o disposto no art. 248 do mesmo Código, que diz: "os serventuários não vitalícios perderão o officio: a) quando o vitalício o assumir; b) quanto inabilitado no concurso a que se submeter, para preenchimento vitalício da serventia; c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever."

Nestas condições, concedo a segurança impetrada para que o impetrante José Rodrigues da Costa aguarde no cargo a abertura do concurso em que deverá ser disputada a serventia vitalícia, conforme assim já tem decidido este Tribunal pela unanimidade de seus membros. É o meu voto.

Des. Alvaro Pantoja — Pego a palavra. Eu concedo a segurança, não pelo fundamento de ter direito a aguardar concurso, mas com base no art. que V. Excia. referiu. Ele é interino, e sendo interino, ele tem direito a ser mantido no cargo e não pode ser exonerado sem inquérito administrativo em que se verificam aquelas condições enumeradas na lei. Simplesmente por esse motivo.

Des. Mauricio Pinto — Já tenho votado da mesma maneira. Concedo.

Des. Souza Moita — O caso pode ser encarado por dupla face, sendo nomeado interino, estável, por conseguinte, na fase de carência, aguardando o prazo da vitaliciedade ou estabilidade ou a face do concurso, ou dentro, exatamente, do art. 241 do nosso Código Judiciário. Eu entendo que nós devemos abstrair o Estatuto dos Funcionários Públicos para enquadrar o caso, exatamente no Código Judiciário. Porque é uma lei específica ao funcionário da Justiça. E a na nossa jurisprudência, neste ponto, tem havido divergência. Enquanto não houver concurso, deve permanecer no cargo e só podendo, então, ser demitido com aquela garantia a que V. Excia. fez alusão, por isso que o Estatuto, aí, é simplesmente subsidiário. De qualquer maneira, estou de acordo.

Des. Alvaro Pantoja — Eu me refiro ao próprio Código Judiciário que garante o interino. Se não forem obedecidas as exigências do Código, ele não pode ser exonerado.

Des. João Bento — de acordo.

Des. Aluizio Leal — Eu preciso justificar o meu voto. S. Excia. o Des. Souza Moita referiu-se ao art. 241, que fala nas atribuições dos empregados da Justiça, ou seja os tabelães de nota. Este cidadão, entretanto, que está pedindo esta medida judicial, segundo o relatório feito pelo Des. relator, é oficial do registro civil do distrito da comarca e este cargo é acessível a cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, legalmente habilitados. São considerados titulares do officio de Justiça, aprovados mediante exame de habilitação dos escreventes do cartório. Logo, é um cargo de provimento medi-

ante concurso.

Segundo o ponto de vista já externado em casos semelhantes, não reconheço estabilidade a um funcionário nestas condições nem pelo disposto no art. 120 da Constituição, que, muito embora faculta a estabilidade a funcionário interino com mais de 5 anos, o pedinte não tem este prazo previsto para poder ser concedida a medida. Com este fundamento, eu nego a segurança.

Des. João Bento — Concedo.

Des. Anibal Figueirêdo — Concedo.

Des. Pojucan Tavares — Nego. Impedido o Des. Brito Farias.

Des. Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos Des. Aluisio Leal e Pojucan Tavares.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., Gilka Cabral Batista. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Des. Lycurgo Santiago.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório. (O Dr. Procurador Geral do Estado em parecer verbal esclarece que a impetrante não tem razão, porque não fez exame de habilitação exigido pela lei para poder exercer a função.)

Des. Lycurgo Santiago — O marido da impetrante não é funcionário militar ou civil, mas vereador eleito à Câmara Municipal de Pôrto de Móz, enquanto que a requerente é professora em Souzel, município de Pôrto de Móz.

Apega-se a impetrante nas disposições do art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas tal dispositivo não lhe pode amparar, uma vez que diz: "A funcionária casada terá direito a licença sem vencimentos ou remuneração, quando o cônjuge funcionário civil ou militar for mandado servir "ex-officio" fora da sede do domicílio comum ou desta se afaste para desempenho de função efetiva".

O direito da impetrante ao mandado de segurança, repousa no fato de haver o Sr. Governador removido a impetrante com base no art. 52, inciso I, do Estatuto, sem que fossem obedecidas as exigências determinadas nos artigos 50, 51 e 52 do mesmo Estatuto, ou seja a conveniência do serviço declarado no ato e a existência de vaga no local para onde se operou a transferência.

Por estes motivos, concedo a segurança impetrada. É o meu voto.

Des. Mauricio Pinto — Os meus votos anteriores são negando, de maneira que eu continuo com o mesmo ponto de vista.

Des. Souza Moitta — Excia., os arts. 52 e 54 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que permitem a remoção e transferência do funcionário público exigem o preenchimento de formalidades para que essa prerrogativa do Poder Público se possa exercer. Nós já temos, por mais de uma vez, debatido o assunto e, pelo menos, a grosso modo, mais de uma vez a maioria já tem resolvido que esse poder tem de ser exercido dentro dos termos da exigência do dispositivo. No caso presente, eu vejo, apenas, o seguinte, no decreto: (Lê). É um decreto seco, sucinto, sem preencher aquelas formalidades dos dispositivos, sem

ouvir o Departamento do Pessoal, enfim, todas as formalidades que eu me reporto a enumerar, que são as formalidades exigidas nos artigos 52 e 54. (Lê). Era, exatamente, este parecer do Departamento do Pessoal, para controlar aquela exigência, para coonestar, ou por outra, para harmonizar aquela exigência do Código, que dispõe: (Lê). A audiência prévia do Departamento do Pessoal é, exatamente, para harmonizar com esta exigência e saber se há ou não lotação, etc. Tem acontecido, mais de uma vez, o funcionário é removido e quando chega na repartição onde vai servir está lotada e não há mais lugar, etc.

Não tem sido o ato do Governo do Estado de acordo com as exigências dos Estatutos, não tem o decreto procedido às exigências essenciais, e tal decreto para mim, tal ato é inoperante, nulo e visceralmente ilegal. E nestas condições, eu concedo a segurança.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo, à vista do declarado.

Des. João Bento — Tratando-se de um funcionário interino, que de acordo com a letra do Código não pode ser removido sem transferido, eu concedo a segurança.

Des. Aluisio Leal — Eu nego, não vejo fundamento para decisão líquida e certa.

Des. Anibal Figueirêdo — Concedo.

Des. P. Tavares — Nego.

Des. B. Farias Impedido.

Concederam, contra os votos dos Des. Mauricio Pinto, Aluisio Leal e Pojucan Tavares, impedido o Des. B. Farias.

Des. Presidente — Ação rescisória — Soure — Autores, Joaquim Gonçalves Nunes e outros. Réus, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher. Relator, exmo. sr. des. Lycurgo Santiago.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Conforme se verifica pela sentença de 1.ª instância (fls. 77 verso), foram os condôminos requerentes e requeridos, condenados nas custas pro-rata.

Essa sentença foi confirmada por maioria de votos, pelo V. Acórdão n. 21.811, constante de fls. 154/155, e condenados os apelados, ora autores, nas custas do processo, muito embora tivessem sido eles os vencedores da demanda.

Evidentemente, não há negar que foi um equívoco da parte do ilustrado relator do V. Acórdão 21.811, quando declarou que as custas seriam pagas tão somente pelos apelados.

Ora, se a decisão de primeira instância havia estipulado que as custas seriam pagas pelos condôminos requerentes e requeridos, a essa sentença fora confirmada pelo aludido Acórdão, é lógico que o pagamento deve ser rateado entre os condôminos requerentes e requeridos.

Assim, julgo procedente a presente ação rescisória para o fim, de, reformando o final do V. Acórdão n. 21.811 declarar que os requerentes e requeridos na extinção do condomínio, são responsáveis pelo pagamento das custas do processo, e conforme havia determinado a sentença de primeira instância. É o meu voto.

Des. Presidente — O Des. relator julga procedente a ação rescisória, reformando o Acór-

dão na parte apenas que se refere à condenação das custas, porque houve equívoco do relator.

Des. Aluisio Leal — Tenho um voto idêntico.

Des. Mauricio Pinto — Só podia ter sido equívoco. Aliás, daria lugar a embargos de declaração. Estou de acordo.

Des. Souza Moitta — Mas ele perdeu o prazo. É de todo procedente a ação. Estou de acordo.

Des. Presidente — Assim decidiram, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., Jos. Maria de Paiva Osório. Reqdo., o Governo do Estado. Relator Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador, em parecer verbal, declara que o impetrante não está amparado pelo art. 497 do Código Judiciário, que passou a ler e a comentar.)

Des. Alvaro Pantoja — Segundo a certidão, passada pela Secretaria do Ministério Público, de fls. 11, consta o impetrante 10 anos, 2 meses e 23 dias de serviço prestado ao Ministério Público como Adjunto de Promotor, prestado assim: De 1 de agosto de 1938 a 12 de abril de 1943, interinamente; de 17 de setembro de 1951, em substituição, no impedimento do titular do cargo, até ser nomeado interinamente a 18 de janeiro de 1952, para esse cargo, em virtude da aposentadoria do titular efetivo, havendo sido efetivado a 11 de janeiro de 1956 no cargo de adjunto de Promotor.

Revela, portanto, a prova que o impetrante exerceu o cargo de adjunto de Promotor, em caráter interino e em substituição, sendo, entretanto, por contar 10 anos, 2 meses e 3 dias de serviço efetivado, havendo, porém, apesar dessa efetivação, sido exonerado pelo exmo. sr. Governador do Estado.

Todos os membros do Ministério Público, exceto o Procurador Geral do Estado, o sub-procurador e o Adjunto de Promotor, são nomeados mediante concurso de títulos e provas, de acordo com o prescrito no art. 479 e 487, do Código Judiciário, que, assim, se conforma com o estabelecido na Constituição do Estado e ainda na Constituição Federal.

Com relação aos adjuntos de Promotor, preserva o Código Judiciário:

Art. 492. Os adjuntos de promotor e os promotores interinos serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de concurso, de preferência dentre os graduados em direito.

Ao adjunto de promotor, na sede das comarcas, compete, de acordo com o art. 468, § 1.º, do citado Código Judiciário: I Substituir o Promotor Público em seus impedimentos e faltas. II Exercer as funções de curador de órfãos, ausentes, interditos, massas falidas e promotor de resíduos nas comarcas onde não existirem titulares de tais cargos.

A função, portanto, do adjunto de promotor, no quadro do Ministério Público, é de simples substituição.

A substituição do Promotor Público pelo Adjunto só poderá dar-se no caso de impedimento momentâneo ou falta até 10 dias,

cabendo, na hipótese de licença, vaga ou falta de mais de 10 dias, a nomeação de promotor interino, titulando em direito, conforme o prescrito no art. 469, do referido Código Judiciário.

A de curador por quem o Procurador Geral indicar nos casos de impedimento temporário ou por quem o Chefe do Executivo nomear nos casos de licença ou vaga.

Sendo os cargos de Promotor e curador de carreira, dependendo, pois, o provimento, em caráter efetivo, de concurso, conclui-se, tendo-se em atenção as funções inerentes ao cargo de adjunto de promotor serem de simples substituição, quer as relativas ao cargo de promotor público, quer as referentes às de curador que esse mencionado órgão do Ministério Público não gosa de estabilidade, por não ser o cargo de natureza efetiva, mas interina de caráter precário, visando substituições eventuais do promotor da Comarca e a do curador, no caso de vaga, sendo ainda de se notar que, de acordo com o Código Judiciário, as nomeações para essas substituições são, como é o do próprio adjunto de livre escolha do Poder Executivo, e, consequentemente, de livre exoneração, sem precedência e obrigatoriedade de inquérito administrativo, dando o caráter precário da nomeação, tendente a solucionar situação de emergência da Administração Pública no preenchimento de cargos no quadro do Ministério Público, tanto que a preferência é sempre de titulados em direito, à vista das relevantes funções públicas de uns órgãos sujeitos, por isso mesmo, a um regime jurídico especial, que é o estabelecido no Código Judiciário do Estado.

Não há, assim, um direito líquido e certo a reparar com a reintegração pedida, pois o caráter interino desse provimento para atender substituições decorrentes de impedimento ou afastamento provisório, ou vaga, de cargos de carreira, como são os de Promotor Público e de curador, não gera direito à efetividade em cargo de natureza precária, como é o de adjunto de promotor, criado tão só para essa finalidade quando, por força da lei, livre é a escolha do Poder Executivo.

Nego, à vista do exposto, a segurança pedida.

Des. Mauricio Pinto — Também nego.

Des. Souza Moitta — Excia., sinto adverbir, porque ele argui em várias petições no princípio, e foi com verdadeira tristeza que eu ouvi a sua argumentação em torno de um pressuposto jurídico, que não está, absolutamente, em causa, qual seja a substituição do adjunto de promotor ao promotor público. Ele é um funcionário nomeado provisório, interinamente, de favor ou não, qualquer que seja a situação dele, veja a lei do 497. Se ele tem mais de 10 anos, está garantido por uma lei federal, que é a 525, que, não se discute mais, dá todas as garantias, o tempo fracionário, o tempo descontinuado e para todos os efeitos.

Des. Alvaro Pantoja — Mas ele não era funcionário.

Des. Souza Moitta — Mas como não? Ele tem mais de 5 anos naquela função, conta tempo de serviço, o 497 estabelece, membro do Ministério Público. Ele é

órgão do Ministério Público. Na verdade, é o seguinte: os adjuntos de Promotor eram nomeados sem garantia, não percebiam remuneração. O Governo aplicava a teoria do direito de nomear e direito de demitir. O Código, porém, modificado, aliás, lá no congresso, que fez uma porção de modificações e alterações, pois o congresso estipendiou, deu a remuneração a esses funcionários que, anteriormente, exerciam cargos de favor. Era, antes, uma função política. Mas agora eles, no regime do funcionário público, estão garantidos.

Des. Alvaro Pantoja — V. Excia. permite que eu faça uma observação? V. Excia. considera o cargo de adjunto de promotor como de carreira?

Des. Souza Moitta — Não, por hipótese nenhuma.

Des. Alvaro Pantoja — Qual é a situação jurídica então?

Des. Souza Moitta — Na sua função ele ficará efetivado, garantido, nunca será demitido, a não ser por inquérito administrativo, passado em julgado etc. Mas com todas as garantias. Ele nunca poderá ser promotor (Lê). Ele está duplamente garantido. Qualquer serventário de justiça, qualquer órgão do Ministério Público, além da lei específica que estabelece desde logo os deveres dos funcionários, as suas obrigações, eles têm as garantias do funcionário público, como funcionário público. Ora, este tem as garantias do 497, membro do Ministério Público. (Lê). Não tem nada que ver com Promotor Público. Nós temos de encarar o cargo como adjunto de Promotor Público. Nele ficará eternizado. Nunca poderá ser outra coisa senão adjunto. Mas como adjunto, o Governo só pode exonerar mediante essas formalidades que estão aqui. Inquérito, passado em julgado, etc. Tem mais de 10 anos de serviço público. Eu concedo. Aliás, fui eu, primeiro, que trouxe essa questão para cá.

V. Excia. ficou sempre vencido.

Des. Aluisio Leal — Ouvimos, aqui, os debates sobre o assunto, na palavra do exmo. sr. des. Souza Moitta, cujo voto acompanho. No entanto, preciso aditar algum elemento que V. Excia. talvez não tenha se recordado no momento. Além do 497, existe mais um argumento a favor do adjunto. Ele é um dos órgãos do Ministério Público, assim ditado pelo 460 que diz: (Lê). Logo, são classificados como funcionários. Nós não podemos fazer um argumento de que sendo um cargo apenas de substituição de Promotor Público, para não rantia da nossa lei especial, reconhecer em favor dele a garantia.

Des. Souza Moitta — É um cargo autônomo. É um cargo autônomo tanto assim que os Adjuntos de Promotor tem as suas funções especiais, as suas atribuições privativas. Portanto ele tem apenas a função substitutiva no caso de falta ou impedimento dos promotores. Nós não podemos deixar de reconhecer isto. Logo, desde que o tempo de serviço esteja dentro do art. 497, não podemos deixar de reconhecer o direito de estabilidade para ele. Não pode ser demitido sem inquérito administrativo, etc. Por esses fundamentos, concedo a segurança.

Des. Alvaro Pantoja — V. Excia. concede-me a palavra? Eu, com a devida venia dos vo-

tos dos Des. Souza Moitta e Aluisio Leal, parece-me que se considera o Adjunto de Promotor como um órgão do Ministério Público. Eu não nego, mas é excepcional. Como órgão do Ministério Público, está sujeito a concurso. Ele não pode prestar concurso.

Des. Aluisio Leal — Se ele for um bacharel, pode prestar concurso.

Des. Alvaro Pantoja — A carreira do Ministério Público está sujeita a concurso. De acordo com a própria Constituição Federal.

Des. João Bento — De acordo com o voto do Des. Souza Moitta, aduzindo o seguinte: quanto à questão do concurso, está claramente prevista na lei. Art. 492: (Lê). Eu concedo a segurança.

Des. Presidente — Concederam, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja, relator e Mauricio Pinto. Designo o Des. Aluisio Leal para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Regte., Raimundo Melo da Silva. Regdo., o Governo do Estado.

Des. Aluisio Leal — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — É exoneração?

Des. Aluisio Leal — Exoneração. Um caso perfeitamente idêntico ao que acabamos de julgar. Adjunto de Promotor, com sede na Comarca, com mais de 5 anos de serviço.

(O Dr. Procurador, em parecer verbal, diz que o requerente não está sob o amparo do art. 497 do Código Judiciário, que passou a ler a e comentar).

Des. Aluisio Leal — S. Excia. o Dr. Procurador Geral invoca o 497 para dizer que o impetrante não está acobertado pela lei.

Entretanto, esta expressão aqui, que diz 5 anos de serviço efetivo, precisamos ler o artigo todo para poder interpretá-lo. (Lê). Este serviço efetivo que diz aqui o 497 não quer dizer que seja serviço com efetividade no cargo. Quer dizer serviço contínuo, que não abandonou o cargo, mas não que tenha direito a estabilidade. Esta é que é a minha ponderação.

O impetrante, ao requerer na inicial, juntou a certidão da Secretaria do Ministério Público atestando o tempo de serviço alegado de 5 anos, 10 meses e 27 dias. Nada mais claro em face do que dispõe o art. 120 da Constituição Estadual, sua efetividade está garantida automaticamente com o vencimento desse prazo de 5 anos. Não procede qualquer argumento contra tão claro direito, para obter a segurança impetrada.

Concedo a segurança.

Des. Mauricio Pinto — De acordo com o meu ponto de vista anterior, eu nego a segurança.

Des. Souza Moitta — O Des. Aluisio Leal fez, exatamente, a diferença entre efetividade de cargo e a condição do serviço efetivo. Eu vou mais adiante, na exegese para considerar o que é serviço efetivo, porque eu vou buscar a lei 525 que manda somar todo o tempo de serviço do funcionário, se ele tem mais de 5 anos. E este tem, na realidade, 5 anos de exercício de função pública. Nós pensávamos aqui assim, logo que começamos a decidir. Eu mesmo, nós primeiros mandados de segurança,

há 6 ou 7 anos, quando se fez a primeira interpretação, eu exigia a integração de 5 anos com exercício sem ser continuado na função. Depois que o começou a dar outra interpretação, eu fui obrigado a voltar atrás e hoje admito o serviço efetivo no cargo é de um modo geral em consonância com a lei 525. Eu concedo o mandado de segurança.

Des. Presidente — Concederam, contra os votos dos Des. Mauricio Pinto e Alvaro Pantoja.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Regte., Aluisio Lins de Vasconcelos Chaves. Regdo., o Governo do Estado. Relator, des. Aluisio Leal.

Des. Aluisio Leal — Peço permissão aos colegas para ler na integra a petição inicial. (Lê). Esta petição foi autuada e distribuída ao nosso saudoso colega Des. Milton Melo que, em 1.º despacho, lavrou o seguinte: (Lê). Atendendo a esse despacho, vem o impetrante dizendo o seguinte: (Lê).

Solicitadas informações ao Governo do Estado este as prestou levantando a preliminar de decadência de direito pela prescrição do prazo de 120 dias previsto na Lei 1.533 de 31 de Dezembro de 1951 e quanto ao mérito não reconhece o direito do impetrante pelo fato de ter o mesmo renunciado a aposentadoria que hoje pleiteia receber. Ouvido o exmo. sr. Des. Procurador Geral, este reforça os mesmos argumentos do Governador do Estado. Este é o relatório.

Dr. Procurador — Peço a palavra para uma ligeira explicação. Como representante do Estado, eu quero ratificar a arguição da decadência do prazo. O requerente impetrou a segurança muito depois de decorridos os 120 dias. De formas que, inicialmente, está prejudicado o pedido, assim como ocorre a decadência. Em segundo lugar, tenho a dizer que não tem objeto o pedido, uma vez que o impetrante renunciou ao que agora pleiteia, posto que aceitou novas funções de agrimensor em caráter efetivo, na Prefeitura Municipal de Belém.

Des. Aluisio Leal — Quanto à preliminar levantada, verifica-se que o requerente pede o remédio do mandado de segurança para lhe assegurar o direito de figurar na folha de pagamento

dos inativos, como diretor aposentado do Grupo Escolar de Santarém. Esse direito segundo os fundamentos invocados, data da promulgação da nossa Constituição Federal que em seu art. 24 parágrafo único das Disposições transitórias mandou considerar em disponibilidade remunerada os que perderam cargo efetivo por acumulação com funções de magistério. Acontece que promulgava a Carta Magna em 1946, o requerente somente em 1951 começou a pedir a reparação de sua situação e pela última vez, segundo ele mesmo declara, dirigiu-se ao Governo em data de 30 de agosto de 1956, sem, entretanto, receber solução para o pedido. A Lei 1533 que regula o processo para o Mandado de Segurança, determina o prazo de 120 dias para o direito de requerer a medida. Referida Lei diz: "Extinguir-se-á o direito" que é uma forma de prescrição sem no entanto se confundir com ela própria. Assim afigura-se a perempção de ação que obsta o reconhecimento do pedido.

Aceito a preliminar.

Des. Souza Moitta — Eu entendo que o Des. relator, nosso saudoso colega, Des. Milton Melo, foi até liberal demais aceitando o mandado de segurança. Era caso de indeferimento liminar. Eu teria decidido assim.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Preliminarmente, não tomaram conhecimento do mandado, em face da decadência do direito do requerente, unanimemente.

Está encerrada a sessão.

Belém, 21 de outubro de 1957.
Secretaria do Tribunal de Justiça. Luis Farias — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de Novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente Evangelina Santos; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Novembro de 1957.
LUIS FARIA — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Gerardo C. Santos, Fortaleza, Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 58-A, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes

desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de novembro de 1957.
— (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 19.911 — 3/12/57).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Floriano de Oliveira e dona Maria de Nazaré Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio, 193, filho de Izi-

do Antonio de Oliveira e de dona Olegária Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio, 193, filha de Satiro Antonio Cardoso e de dona Maria José da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.917 — 3 e 10-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Hermógenes Uchôa e a senhorinha Amélia Oliveira Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 2012, filho de Zacharias Uchôa e de dona Aládia Ricardo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariquís, 1729, filha de Mário Martins Pacheco e de dona Angélica Oliveira Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.912 — 3 e 10-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a senhorinha Maria Lúcia Ribeiro Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Irituaia, professor, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Serzedelo Correia, 611, filho de Anezinho de Barros Pereira e de dona Cassilda Neves de Barros Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guamá, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 50, filha de Juracy Muniz Coelho e de dona Antonia Carolina Ribeiro Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.913 — 3 e 10-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo Antonio Baena Guimarães e a senhorinha Benedita dos Santos Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 3 de Maio, 158, filho de Guilherme Guimarães e de dona Cândida Baena Guimarães.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, Vila Dalila, 2, filha de Raimundo de Medeiros Gomes e de dona Joana dos Santos Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.914 — 3 e 10-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Magalhães e a senhorinha Raimunda da Silva Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 585, filho de dona Fé Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida 16 de Novembro, 364, filha de dona Agostinha da Silva Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.915 — 3 e 10-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cecilio Miranda Tavares e a senhorinha Maria Eunice de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 440, filho de Heimar Cesar Tavares e de dona Zeneide Miranda Tavares.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Gaspar Viana, 457, filha de Abel Fonseca de Barros e de dona Marieta Bastos Brasilico.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.916 — 3 e 10-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Guilherme de Nobre e Silva e a senhorinha Clícia Pontes de Aragão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio, 689, filho de Armando da Cunha e Silva e de dona Henriqueta de Nobre e Silva.

Ela é também solteira, natural do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Almirante Wandenkolk, 180, filha de Wilson de Alencar Aragão e de dona Os-

waldina Pontes de Aragão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.870 — 26-11 e 3-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Alberto Moreira e a senhorinha Rosa Peixoto Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Generalissimo Deodoro, 302, filho de Antonio Moreira da Silva e de dona Eloyza Calves Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa D. Romualdo de Seixas, 822, filha de José Antonio Gonçalves e de dona Patrocínia Peixoto Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.871 — 26-11 e 3-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Casemiro da Cruz Barra e a senhorinha Maura Magno dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa São Francisco, 138, filho de Eunápio de Andrade Barra e de dona Esmerinda da Cruz Barra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa São Francisco n. 120, filha de Raimundo Matos dos Santos e de dona Raimunda Magno dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.872 — 26-11 e 3-12-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orion Barreto da Rocha Klautau e a senhorinha Walcenira Valente Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 514, filho de Orion Cavaleiro de Macedo Klautau e de dona Altair Barreto da Rocha Klautau.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 452, filha de Lauro Pinto Pampolha e de dona Waldomira Valente Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.867 — 26-11 e 3-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cleto Barreto Mello e a senhorinha Therezinha de Almeida Antunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, 11, filho de Clodoveu Araujo Mello e de dona Ignacia Barreto Mello.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 582, filha de João Baptista Antunes e de dona Maria do Carmo Almeida Antunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.868 — 26-11 e 3-12-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Isair Rodrigues Cunto e a senhorinha Corina Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Sergipe, Aracaju, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Guerra Passos, 111, filho de Francisco Cunto e de dona Maria Rodrigues Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Guerra Passos, 111, filha de João Pereira da Silva e de dona Joana Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.869 — 26-11 e 3-12-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Ernani Mindeiro Garcia, Pretor do Cível do Termo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de sessenta (60) dias, cito a JOÃO CHAGAS FILGUEIRAS, brasileiro, casado, maior, domiciliado e residente nesta cidade, que atualmente se acha em lugar incerto e não sabido, para nesta Pretoria, responder os termos de uma ação de despejo, pelo conteúdo do requerimento que aqui vai transcrito: JOSÉ FERREIRA BASTOS, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Ca-

pital, é proprietário do terreno edificado com o prédio número quinhentos e sessenta e cinco (565) à travessa 14 de Março nesta cidade, o qual deu em locação a JOÃO CHAGAS FILGUEIRAS, brasileiro, casado, maior, pela renda mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). Ocorre, que o Suplicante veio a ter conhecimento de que o seu já referido inquilino há cerca de três anos se retirou de Belém, para o sul do país, encontrando-se em lugar ignorado do Suplicante, transferindo por própria conta a locação a outrem, sem o indispensável consentimento prévio e por escrito do locador. Transferindo a locação para terceiro sem o prévio consentimento por escrito do locador proprietário, o inquilino violou a expressa disposição do art. II da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, prorrogada pelas leis 2.699, de 28 de dezembro de 1956, e ficou sujeito à sanção do artigo 15, inciso 11, da Lei n. 1.300 já invocada, isto é, sujeito a ser despejado. Assim, o Suplicante, vem propôr contra JOÃO CHAGAS FILGUEIRAS, já identificado acima, a presente ação de despejo do prédio número 565, à travessa Quatorze de Março, nesta cidade, e requer a V. Excia. se digne de mandar citá-lo por editais se não fôr encontrado em Belém, como de fato não se encontra para responder a todos os termos da presente até final pena de revelia e demais cominações de direito. Dando-se ciência ao sublocatário, atual ocupante do imóvel, nos termos do art. 15, parágrafo 4.º da mesma Lei 1.300, da existência desta demanda. Indica-se como prova a ser produzida: testemunhas, vistoria, documentos e todas as demais admitidas em direito. Tem a presente o valor de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), renda anual do imóvel em causa. Peço deferimento. — E o presente afixado à porta dos Auditórios, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrevi interina, que datilografei e subscrevi. — (a.) ERNANI MINDELO GARCIA.

(T. — 19.910 — 3-12-57)

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Salvador Rangel de Borborema, Auditor subs. da 8a. Região Militar, em virtude da lei.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que fica citado a comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, antiga São Jerônimo, n. 160 no dia 6 do corrente, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, José Bonifácio Rebello, brasileiro, natural do Estado do Pará, com 31 anos de idade, filho de Raimundo

Fernandes Rabelo e de Sebastiana do Espírito Santo Rebello, polidor, ausente em lugar incerto e não sabido, a fim de se vêr julgar pelo crime previsto no artigo 208, do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Honorato Ferreira da Silva, Escrivão, o datilografei e subscrevo. — (a.) Salvador Rangel de Borborema, 2.º subs. de Auditor da 8a. R. M..

(Ext. — 3-12-57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.953, de 17 de setembro de 1957 (D. O. de 30/10/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.043, pois os documentos e comprovantes apresentados revelam irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Melo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 31 de outubro de 1957. (a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. (Dias 1.º/11 e 2/12/57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D. O. de 10/11/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Contologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Processo n. 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados revelam irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957. Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. Dias 14 — 15 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 e 27/12/57.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Valdivino Silvestre Santos e a senhorinha Leude do Rêgo Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Angustura, 838, filho de Benedita Souza Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 838, filha de Pedro do Rêgo Barros e de dona Arlinda Alves de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.860 — 23 e 30/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Jarbas Baptista e a senhorinha Maria Miosote de Jesus Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1.226, filho de Joaquim Ferreira Baptista e de dona Josina Velloso Baptista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1.225, filha de Maria das Dores Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.859 — 23 e 30/11/57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O N. 432

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno.

Resolve conceder a Daura de Vasconcelos Braga Mendes, ocupante efetiva do cargo da classe H, da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria dsse Tribunal Regional Eleitoral, trinta (30) dias de licença, de 1 a 30 de dezembro do corrente ano nos termos do art. 88, n. II e art. 105 da lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 28 de novembro de 1957. — (a) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

A T O N. 431

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno.

Resolve conceder ao doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Igarapé-Açu) sessenta (60) dias, de férias, relativas ao ano de 1957, de 1 de dezembro de 1957 a 29 de janeiro de 1958.

Belém, 28 de novembro de 1957. — (a) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

AVISO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado Antonino de Oliveira Melo, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 54.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1957. — (a.) Emilio Martins, 1.º secretário.

(T. — 19.881 — 28, 29, 30-11 e 1, 3-12-57).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Eleição do Conselho Seccional EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1957, para, em Assembleia Geral, elegem os

membros do conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia treze (13) de dezembro do ano corrente na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. Os votos dos advogados e pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 62 do Regulamento em vigor observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional e do recibo da anuidade de 1957, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1957. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente. (T. — 19.675 — 8/11 e 12/12/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 805

ACÓRDÃO N. 2.018
(Processo n. 4.533)

Requerente — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da referida Lei n. 749, com os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00) correspondentes aos seus vencimentos integrais, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, retifique o decreto enviado a registro, retirando-lhe as expressões: "acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço" que o aposentado não tem direito, visto só possuir quatro (4) anos, um (1) mês e dezoito (18) dias de serviço, e, vencido o exmo. sr. Ministro Mario Nepomuceno de Sousa, em novo ato fixe os proventos da aposentadoria de Apolinário Gonçalves dos Reis, na forma seguinte:

Vencimentos integrais do cargo, anualmente, equivalente à classe B . . . 13.200,00
Abono correspondente da Lei n. 1.520, de 4 de setembro deste ano . . . 20.400,00

Total . . . 33.600,00
Belém, 19 de novembro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "O Governo do Estado, por intermédio do sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicitou, em ofício de 5 de novembro, mês corrente, sob o n. 1001, protocolado às fls. 391, do livro n. 1, da Secretaria do T. C. nos termos da Lei 603, de 20/5/53, registro do ato Executivo que a aposentou Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

civil de 3.ª classe, com vencimentos integrais do cargo, face ao requerimento do chefe do Departamento Estadual de Segurança Publica, sr. Luciano Sampaio, visto aquele servidor do Estado estar sofrendo de tuberculose ativa. Segundo o laudo médico da Junta Militar da Força Publica do Estado (fls. 12 e 14 dos autos). Verifica-se o aposentado possuir apenas 4 anos, um mês e 18 dias de serviços prestados ao Estado, o que não o invalida receber a prestação do Estado, na forma da lei.

O Executivo juntou a este processo dois decretos s/n.

Diz o primeiro, assinado a 2 de outubro expirante:

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, será fixados em lei. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1957 — Magalhães Barata — Governador do Estado; Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Expressa-se o seguinte:

"DECRETO:

"Decreto s/n, de 29 de outubro de 1957. — Fixa os proventos de Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 2 de outubro de 1957. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3121-57-DP-Ref.-C/8 — DECRETA: Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da referida Lei n. 749, em Cr\$ 13.220,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, correspondente aos seus vencimentos integrais, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço. Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

da as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957. (aa) Gen. de Brig. Joaquim de Magalhães Cavalo Barata, Governador do Estado; Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças".

Quanto ao primeiro, não é objeto de apreciação.

Relativamente ao segundo, é notável a deficiência do ato.

1) — Atribui ao aposentado 10% sobre tempo de serviço, quando ele a isso não tem direito, somente possui 4 anos, 1 mês e dezoito dias de serviço na Corporação em que servia, o mesmo assim, não lhe foi computada essa percentagem no diploma da aposentadoria.

2) — A omissão do abono a que tem direito pela Lei n. 1.520, de 4 de setembro do ano em curso.

Manifestaram-se nos autos os srs. Consultores do Estado e do D. P. amparando os direitos de servidor publico. O sr. Secretário do Interior e Justiça falou no processo aceitando os pareceres daqueles titulares. O sr. Procurador, chefe do Ministério Publico junto a este T. C., concordou com a legalização do ato do Executivo, observando a omissão do abono, requerendo a retificação desta falta em novo decreto do Governo, razão por que suscitou a diligência necessária. Este é o Relatório.

VOTO

"Voto para que este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser lavrado novo ato, assegurando-se direitos do guarda civil de 3.ª classe Apolinário Gonçalves dos Reis, baseado no parecer do sr. Procurador junto a este T. C., na forma assim descrita:

Vencimentos integrais do cargo, anualmente, equivalente à classe B . . . 13.200,00
Abono correspondente, da Lei n. 1.520 de 4 de setembro deste ano . . . 20.400,00

Cr\$ 33.600,00

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não aprecio a extemporaneidade de dois decretos. Aceito, contudo, porque um completo o outro. E, aceitando esse conjunto como atestado legal da aposentadoria concedida, acompanho o sr. ministro relator para converter o julgamento em diligência, a fim de ser atribuído o abono, conforme especificação por ele feita,

e exclusão do segundo decreto por incabível a declaração da gratificação adicional por tempo de serviço".

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Também aceito os dois decretos porque ao Executivo cabe traçar normas de administração. Se o chefe do Poder Executivo entendeu que para o serviço publico era mais apropriada a elaboração dos dois decretos, isto é, matéria que foge à apreciação deste Tribunal. A nós compete examinar a legalidade do ato do Poder Executivo e não as normas de administração adotadas pelo mesmo governo. No entanto, aceitando o primeiro decreto que esta em forma legal, ou seja, o que propriamente aposentou o funcionário, convém ressaltar que o segundo decreto, em cujo texto foi incluído o direito do funcionário receber além dos proventos indicados mas 10% por tempo de serviço, entra em conflito com a prova dos autos, uma vez que o referido servidor conta, somente, 4 anos e meses de serviços publicos.

Converto, pois, na sua comunhão o julgamento em diligência, no sentido de ser excluído do segundo decreto, vale dizer, o que se refere a fixação dos proventos, a expressão concernente ao direito que foi atribuído ao aposentado de receber 10% de adicionais por tempo de serviço".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Face ao expedito no relatório, voto pela conversão do presente julgamento em diligência para as necessárias retificações no respeitável decreto governamental de fls. 3 suprimindo-se-lhe a clausula adjunta . . ." acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço", e elevando-se-lhe a Cr\$ 33.600,00 anuais os proventos da aposentação, com a inclusão do abono a que o mesmo tem direito, na conformidade da lei no. 1520, de 4 de setembro do ano em curso".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Nogueira".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mario Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.019
(Processo n. 3.979-A)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Car-

mo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Casimiro Gomes da Silva, de acordo com o art. 343 da lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 10. e 20. do art. 95 da Constituição Federal e mais o art. 341 parágrafo único da citada lei n. 761, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Nova Timbeteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 211 e 346 do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.806, de 7/6/57 (D.O. de 20/8/57).

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. Relator: — "Este processo é decorrente do n. 2.979. Nesta Corte de Contas, em reunião plenária, de 7 de junho do ano em curso, foi julgado o ato do Governador do Estado, datado de 16 de maio de 1957, deferindo a aposentadoria do único termo Judiciário da Comarca de Nova Timbeteua, bacharel Casimiro Gomes da Silva, com os proventos relativos a 23 anos de serviços públicos, no montante de Cr\$ 77.280,00 anuais. Não se conformando este Plenário com o ato do Excmo. Governador, por unanimidade, resolveu, em 7 de junho de 1957, converter o ato do Governador do Estado, para a reparação dos direitos do aposentado. Daí o presente Acórdão n. 1.806, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1957, e em 19 de novembro de 1957, no presente." (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Acórdão n. 1.806, de 7/6/57, requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, Relator: — Augusto Belchior de Araújo, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Casimiro Gomes da Silva, de acordo com o art. 343 da lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 10. e 20. do art. 95 da Constituição Federal e mais o art. 341 parágrafo único da citada lei n. 761, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Nova Timbeteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 211 e 346 do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.806, de 7/6/57 (D.O. de 20/8/57), unanimemente, conceder o registro solicitado.

Vencimentos de Cr\$ 82.000,00 anuais, acrescidos de 20% de adicional, totalizando Cr\$ 98.400,00 anuais. Proventos integrais de Cr\$ 100.800,00 anuais. Aposentadoria de Cr\$ 100.800,00 anuais. Acórdão n. 1.806, de 7/6/57, requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, Relator: — Augusto Belchior de Araújo, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Casimiro Gomes da Silva, de acordo com o art. 343 da lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 10. e 20. do art. 95 da Constituição Federal e mais o art. 341 parágrafo único da citada lei n. 761, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Nova Timbeteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 211 e 346 do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.806, de 7/6/57 (D.O. de 20/8/57), unanimemente, conceder o registro solicitado.

Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Tendo o Governo do Estado cumprido a diligência através dos órgãos competentes, como sejam Consultoria do Estado e Consultoria Jurídica do D.P., que com seus pareceres de fls., acataram a Respeitável decisão deste T. C., para reformar o ato reclamado, retonaram estes autos ao T.C., para efeito de registro do novo ato, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O novo diploma tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 343 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 10. e 20. do art. 95 da Constituição Federal e mais o art. 341 parágrafo único da citada lei n. 761, o bacharel Casimiro Gomes da Silva, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Nova Timbeteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 211 e 346 do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1957. (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Ouvindo novamente, o Dr. Procurador junto a este T.C., opinou S. Excia. a fls. dos autos, favoravelmente, ao registro, ora em apreço.

Este é o relatório.

VOTO — Tendo o Governo do Estado acatado o Acórdão n. 1.806, de 7 de junho de 1957, desta Respeitável Corte de Contas, opino pelo registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — Muito embora não tenha participado do primeiro julgamento, nada me impede de proferir o meu voto: concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.020 (Processo n. 4.552)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Geraldo Rodrigues de Paiva e Luiz Marques de Souza, para os serviços de guarda-civis de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração de 31/12/1957.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Casimiro Gomes da Silva, de acordo com o art. 343 da lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 10. e 20. do art. 95 da Constituição Federal e mais o art. 341 parágrafo único da citada lei n. 761, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Nova Timbeteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 211 e 346 do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.806, de 7/6/57 (D.O. de 20/8/57), unanimemente, conceder o registro solicitado.

Vencimentos de Cr\$ 82.000,00 anuais, acrescidos de 20% de adicional, totalizando Cr\$ 98.400,00 anuais. Proventos integrais de Cr\$ 100.800,00 anuais. Aposentadoria de Cr\$ 100.800,00 anuais. Acórdão n. 1.806, de 7/6/57, requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, Relator: — Augusto Belchior de Araújo, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Casimiro Gomes da Silva, de acordo com o art. 343 da lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 10. e 20. do art. 95 da Constituição Federal e mais o art. 341 parágrafo único da citada lei n. 761, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Nova Timbeteua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 211 e 346 do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.806, de 7/6/57 (D.O. de 20/8/57), unanimemente, conceder o registro solicitado.

do, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Pelo ofício n. 1.316/DP, datado de 20 de mês recém-fimado e recebido a 4 deste, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, encaminhou a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, os contratos que celebrou o Governo do Estado com Geraldo Rodrigues de Paiva e Luiz Marques de Souza, para que sirvam como guardas-civis de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, com a remuneração mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo o encargo à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 33, subconsignação Pessoal Variável — Extraordinário, da lei n. 1.420 de 26 de novembro do ano próximo passado, que orçou a receita e fixou a despesa para o corrente exercício financeiro.

Tais contratos uniformemente redigidos, firmados a 10. de outubro último e vigentes até 31 de dezembro vindouro, revestem-se das formalidades legais, estando regularmente instruído o respectivo processo, de que além do mais, constam as informações das seções técnicas deste Tribunal, assegurando a existência do crédito com saldo suficiente para acudir a despesa, pelo que favorável ao deferimento de ambos os registros foi o parecer de fls. 20, do ilustre Dr. Procurador.

É o relatório.

VOTO

"Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator, defiro os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Defiro os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.021 (Processo n. 4.554)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonio Barbosa Freire, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da referida lei n. 749, sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo os vencimentos anuais de Cr\$ 15.180,00, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, que concedia o registro do decreto governamental, na forma apresentada, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, incluía aos proventos o abono definido na lei n. 1.520, de 4/9/57, cujo total passará a ser, anualmente, de ..

Cr\$ 37.620,00 assim discrimina-

Vencimento integral ..	13.800,00
Abono, lei n. 1.520, de 4/9/57	20.400,00
S O M A	Cr\$ 34.200,00
10% de adicional	3.420,00
T O T A L	Cr\$ 37.600,00

Belém, 19 de novembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Trata o presente processo da aposentadoria 'ex-officio', de Antonio Barbosa Freire, sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, considerado incapaz definitivamente para o serviço público, em virtude de achar-se catarata em ambos os olhos, consoante assevera o anexo Laudo Médico da Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado, a cujo exame foi submetido, pela última vez, em 12 de fevereiro do corrente ano, após haver gozado mais de dois anos de licença para tratamento de saúde.

Recebido com o ofício n. 1.041, de 5 do fluente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para efeito do competente registro nesta Corte de Contas, em cuja Secretaria foi protocolado e autuado na mesma data, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 4.554, ora em julgamento, de que consta além das providências encetadas pela Delegacia Estadual de Trânsito e Chefia de Polícia, a manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, da Consultoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (fls. 13, 12, 10v. 22 e 22v. respectivamente), cujos ilustres titulares foram unânimes em reconhecer legalmente amparada a aposentadoria "sub-judice", e o beneficiário enquadrado na disposição do inciso II, do art. 161, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com direito, portanto, a proventos correspondentes ao vencimento integral, acrescido de 10% de adicional pelo tempo de 13 anos, 5 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado, conforme especificam os respectivos assentamentos (fls. 14 a 16).

Encaminhada o processo à superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador, foi a aposentadoria concretizada, através dos seguintes decretos:

Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, Antonio Barbosa Freire, sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, do Quadro Único, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de outubro de 1957. (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurelio Corrêa do Carmo, S.I.J.

DECRETO n. 29 de outubro de 1957. Fixa os proventos da aposentadoria de Antonio Barbosa Freire, sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 10. de outubro de 1957. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1648/57-DR — Ref. C-8, DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159,

relativamente ao segundo: Es-
vestido das formalidades le-
tendo opinado favoravel-
e, nos autos, pela aposenta-
do Sr. Consultor Juridico
O.P. e demais órgãos admi-
nistrativos. O Sr. Procurador,
e do Ministério Público junto,
e T.C., face à legalidade do
Executivo, só teve a opor

a omissão do abono provisório no respectivo diploma do Executivo, razão porque sugere a conveniência do presente julgamento ser convertido em diligência ao Governo para que, em novo ato, seja reparada a falta. Este é o relatório".

VOTO

"Nos termos do parecer do Sr. Procurador, titular do Ministério Público junto a este T.C., sou para que este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo para, em novo ato, modificar, nos termos das leis vigentes, os proventos baseados nos cálculos, assim discriminados:

Vencimentos integrais, anualmente, classe A, professores do interior	12.000,00
Abono, da lei n. 1.520 de 4 de setembro de 1957 (anual)	15.600,00
Cr\$ 27.600,00	

10% por tempo de serviço prestado ao Estado	2.760,00
---	----------

T O T A L Cr\$ 30.360,00

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro através dos dois decretos do Poder Executivo, constantes dos autos".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.024
(Processo n. 4.558)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lourival Rodrigues dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da referida Lei n. 749, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo os vencimentos integrais de Cr\$ 13.200,00 anuais, e acrescido de 10 % de adicional por tempo de serviço:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que o Executivo retifique o decreto enviado a registro, retirando-lhe as expressões "acrescido de 10 % de adicional por tempo de serviço" que o aposentado não tem direito, visto só possuir seis (6) anos, quatro (4) meses e vinte e sete (27) dias de serviço, e, vencido o exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, em novo ato, fixe os proventos da aposentadoria de Lourival Rodrigues dos Santos, na forma seguinte:

Vencimentos integrais do cargo	13.200,00
--------------------------------------	-----------

Abono correspondente, da lei n. 1.520, de 4 de setembro deste ano	20.400,00
Cr\$ 33.600,00	

Belém, 19 de novembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de V. Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 1.041, de 5 do corrente, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu ao competente julgamento e registro desta Colenda Corte de Contas o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, considerado incapaz definitivamente para o serviço público em geral, por sofrer de tuberculose pulmonar — forma ativa, conforme atesta o laudo médico da Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado, a cujo exame foi submetido em 14 de agosto último.

Ante tal resultado, diligenciou, como de dever, o Inspetor Comandante da referida Corporação junto à Chefia de Polícia, iniciando-se o processamento da necessária aposentadoria que, seguido os trâmites legais, mereceu parecer favorável dos ilustrados titulares da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, da Consultoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a fls. 18 v., 20 e 20 v., respectivamente, em que se basearam os seguintes decretos governamentais:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957. — (aa.) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

"DECRETO N. — DE 29 DE SETEMBRO DE 1957

Fixa os proventos da aposentadoria de Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, decretada em 23 de setembro de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3799-57 DP — REF. C-8,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da referida Lei n. 749, em Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos

da aposentadoria de Lourival Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, correspondente aos seus vencimentos integrais, acrescido de 10 % de adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957. — (aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça. — Oscar Nicolau da Cunha Lauaid, Secretário de Estado de Finanças".

Consoante se verifica dos respectivos assentamentos de fls. 1 a 16, o aposentado prestou apenas 6 anos, 4 meses e 27 dias de serviço ao Estado, pelo que não tem direito à gratificação adicional de 10 % especificada no último dos decretos referidos, que, aliás, não a incluiu nos Cr\$ 13.200,00 atribuídos como proventos anuais da aposentadoria, de que também não consta o abono de Cr\$ 20.400,00 a que faz jus o beneficiário, direito esse que, além de convenientemente ressaltado no jurídico parecer do nobre Consultor Geral do Estado, adotado "in totum" pelo digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, é reclamado a fls. 22 v., pelo douto arrazoado do Ilustre Procurador e pela veneranda jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

"Face ao expedito no relatório, voto pela conversão do presente julgamento em diligência para as necessárias retificações no respectivo decreto governamental de fls. 3, suprimindo-se-lhe a cláusula adjunta "acrescido de 10 % de adicional por tempo de serviço" e elevando-se-lhe a Cr\$ 33.600,00 anuais, os proventos do aposentado, com a inclusão do abono a que o mesmo tem direito, na conformidade da lei n. 1.520, de 4 de setembro do ano em curso".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo com a diligência solicitada, no que diz respeito ao primeiro item do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

José Maria de V. Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.025

(Processo n. 4.559)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo,

Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Antonia Ribeiro, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, ocupante efetiva do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Único, percebendo os vencimentos integrais de Cr\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) anuais, e acrescido de 15 % de adicional por tempo de serviço:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro relator, que concedia o registro do decreto governamental na forma apresentada, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos o abono definido na Lei n. 1.520, de 4-9-57.

Belém, 19 de novembro de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de V. Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido: — "A aposentadoria de Maria Antonia Ribeiro foi concretizada através de dois atos, conforme se verifica às fls. 10 e 3 dos autos, respectivamente. O expediente teve origem na petição da interessada (fls. 14), dirigida ao sr. governador do Estado. De fato, anexado ao expediente tem o atestado fornecido pelo Instituto "Ofir Lolola" (fls. 16). As fls. 15 está o laudo de inspeção de saúde que concluiu da seguinte forma: "A examinada está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (441 e 450). que corresponde, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, à hipertensão maligna, com doença do coração e arteriosclerose generalizada. Pela folha de assentamento da funcionária (fls. 17) verifica-se que conta 25 anos e 19 dias de serviço público, ainda, dos autos pareceres dos órgãos técnicos do governo, todos unânimes em opinar pelo deferimento, o que ocorreu, também, com a Procuradoria deste Tribunal, simplesmente com a restrição do abono. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro, através dos dois decretos constantes dos autos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, apenas para lavrar o Acórdão: —

"Nos termos do parecer do dr. procurador sou pela conversão do julgamento em diligência ao Executivo, afim de ser incluído o abono de que trata a lei n. 1.520, de 4-9-57, o qual, por omissão, não consta do ato governamental".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro José Maria de V. Machado: — "De acordo com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro Presidente:
"De acordo com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo."
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.026
(Processo n. 4.560)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos expedidos a dezessete (17) de setembro e a vinte e nove (29) de outubro últimos (1957), por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, fornecido a 28 de junho, pela Junta Médica da Polícia Militar, que considerou o funcionário incapaz, definitivamente, para o serviço público e, com fundamento no art. 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, aposentou o sr. Waldemar Melquiades de Sousa, guarda civil de terceira (3.ª) classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, mediante os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), relativos ao salário integral, conforme o art. 161, inciso II, da Lei n. 749 e a dez por cento 10% de gratificação adicional por tempo de serviço, e que não corresponde à verdade excluído o abono, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.041, de 5 de novembro em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 391 do Livro n. 1, sob o número de ordem 706:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, apenas na parte referente à inclusão do abono, converter o julgamento em diligência a fim de que o Poder Executivo, retificando o último ato expedido, atribua ao beneficiário os proventos anuais a que legalmente faz jus, na importância de trinta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 33.200,00), por ano, abrangendo o abono em vigor, consoante as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro, deste ano (1957), sem referência à inexistente gratificação adicional por tempo de serviço.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de novembro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "O sr. Waldemar Melquiades de Sousa, guarda civil de ter-

ceira (3.ª) classe foi aposentado, por definitiva incapacidade para o serviço público, em consequência de tuberculose pulmonar ativa, com os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00).

Fez a remessa do expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 1.041, de 5 de novembro em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 391 do Livro n. 1 sob o número de ordem 706.

A instrução do feito, que tomou o n. 4.560, desde a autuação, também a 5, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, até hoje 19, abrangendo o parecer da Procuradoria e o presente julgamento, preencheu o reduzido prazo de quatorze (14) dias. O Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, e o Juiz Relator tem, cada um, quinze (15) dias para os respectivos pronunciamentos, segundo os arts. 29 e 44 do Regimento Interno. Merece realce a presteza assinalada.

O tempo de serviço atribuído ao aposentado, no total de 8 anos, 3 meses e 1 dia, está assim dividido: 2 anos e 5 dias em atividade na Polícia Militar do Estado e 6 anos, 2 meses e 26 dias na Inspetoria da Guarda Civil (fls. 3, 4 e 5 dos autos).

A Junta Médica da Polícia Militar considerou o sr. Waldemar Melquiades de Sousa, a 28 de junho deste ano (1957), mediante o competente Laudo, "incapaz definitivamente para o serviço público em geral", com o diagnóstico de tuberculose pulmonar (forma ativa).

Constituem fundamentos da aposentadoria os preceitos a seguir relacionados.

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que deu nova redação ao art. 159 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), prevê, no inciso III, e § 2.º, antes parágrafo único, a aposentadoria de funcionário por definitiva incapacidade para o serviço público; e a citada Lei n. 749, no art. 161, inciso II, atribui ao aposentado vencimentos ou remuneração integral, no caso de tuberculose ativa.

Na Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, foi reconhecido, a partir de julho, o direito de todos os servidores públicos civis e militares do Estado, que percebem vencimentos ou remuneração iguais ou inferiores a Cr\$ 5.500,00, por ms, a um abono proporcional, cabendo aos de salários até Cr\$ 2.800,00, mensais a quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês. O benefício estendeu-se à inatividade. Por força da Lei n. 1.520, de 4 de setembro do corrente ano (1957), cujos efeitos retroagiram à data de primeiro (1.º) de julho último (1957), o abono corresponde ao salário de Cr\$ 13.200,00, por ano, em Cr\$ 1.100,00 por mês, foi elevado de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 1.700,00, mensalmente. A vigência do abono já ultrapassou o período de um ano (1) ano.

A Lei n. 1.420 de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 33, rontem as seguintes dotações:

Subconsignação Pessoal Variável
Tresentos e dez (310)

guardas civis de 3.ª classe à razão de Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00 por mês 4.092.000,00

Abono Cr\$ 7.584.000,00
Em consequência da referida Lei n. 1.520, que elevou, em parte o valor do abono, a dotação inicial de Cr\$ 7.584.000,00 foi suplementada com Cr\$ 337.625,00.

O digno Chefe do Poder Executivo, concretizando a aposentadoria, restringiu o direito do sr. Waldemar Melquiades de Sousa aos vencimentos, com exclusão do abono, e expediu dois atos distintos, assim redigidos:

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Waldemar Melquiades de Sousa, guarda civil, de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.

(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

"DECRETO n. (em branco), de 29 de outubro de 1957).

Fixa os proventos da aposentadoria de Waldemar Melquiades de Sousa, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 17 de setembro de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.346-57-DP Ref. C 8,

DECRETO:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da referida Lei n. 749, em treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Waldemar Melquiades de Sousa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, correspondentes aos seus vencimentos integrais acrescidos de dez por cento (10%) de adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957. (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, e Oscar da Cunha Lauzi, secretário de Estado de Finanças".

Não apreciarei a extemporaneidade com que se apresenta o duplo ato. O conjunto, desde que um decreto completa o outro, preenche os requisitos necessários a concessão regular da aposentadoria. Há porém, no segundo ato, a inverdade afirmativa de que os proventos de Cr\$ 13.200,00, atribuídos pelo Governo ao aposentado, correspondem aos seus vencimentos integrais, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço. Obsoletamente isso é verdade: os Cr\$ 13.200,00 representam, apenas, o salário integral de um (1) ano, pois o beneficiário não tem direito à gratificação adicional, em virtude

do seu tempo de serviço só acusar 8 anos, 3 meses e 1 dia.

Admitida a exclusão do abono, os proventos anuais da aposentadoria, com a ressalva que fiz acima, estão certos; reconhecida porém, a legitimidade da inclusão, deve ser o cálculo retificado, atendendo a estas parcelas:

Vencimentos integrais de um (1) ano, conforme especifica a Lei Orgamentária em vigor 13.200,00
Valor do abono, à razão de Cr\$ 1.700,00, por mês (leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro deste ano (1957) 20.400,00

Proventos anuais da aposentadoria 33.600,00
Tendes aí, srs. Ministros o Relatório.

Compete, agora, ao nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

A exposição que fiz no Relatório deixou bem claro que o sr. Waldemar Melquiades de Sousa tem direito, ao ser aposentado como guarda civil de terceira (3.ª) classe, em virtude de tuberculose pulmonar (forma ativa), aos proventos de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (33.600,00) por abono, abrangendo o salário integral e o abono em vigor.

Sendo assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, retificando os atos expedidos, atribua ao beneficiário os proventos anuais que legalmente faz jus, na importância de Cr\$ 33.200,00 por ano, sem referência à inexistente gratificação adicional por tempo de serviço.

É o meu voto".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Converto o julgamento em diligência, no sentido de ser retificado o segundo decreto na parte referente à inclusão de 10% de adicional por tempo de serviço atribuído ao funcionário, uma vez que esta percentagem não lhe é assegurada por Lei".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Chaves
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.027
(Processo n. 4.561)

Requerente — Sr. Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, enviou para registro nesta Corte, a Transferência na verba Secretaria de Estado do Governo, consignação Garage do Estado, subconsignação Material de Consumo, do item "combustível e lubrificante" para o item Consórtos e reparos", a importância de Cr\$ 100.000,00 (Decreto n. 2.358 de 31/10/57 — D. O. de 1/11/57):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Souza, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator — Relatório: — "Trata o presente julgamento, do ofício n. 1.446, de 6/11/57, da S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Governo, consignação "Garage do Estado", subconsignação "Material de Consumo", do item "Combustível e Lubrificantes" para o item "Consertos e Reparos", a importância de Cr\$ 100.000,00. O ato do governo (Decreto n. 2.358 de 31/10/57) foi publicado no D. O. de 1/11/57, conforme se verifica às fls. 4 dos autos. Consta do processo as manifestações das Seções de Receita e de Despesa desta Corte, a primeira confirmando a existência do crédito, e a segunda declarando que "nenhum pagamento foi efetuado até a presente data à conta da "reterida verba". É de se estranhar o fato, uma vez que estamos no expirar do exercício e até esta data não é possível que a dotação não tenha sido movimentada. O fato é que não veio nenhuma ficha de pagamento, o Tribunal não tem conhecimento, e a dotação continua intacta. O sr. procurador manifestou-se às fls. dos autos. É o relatório".

VOTO

"A transferência é constitucional. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Foi presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.028

(Processo n. 4.575)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, de per si, entre o Governo do Estado, por intermédio do referido diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e os seguintes locadores, que apenas dão o seu trabalho: Domingos Botelho Trindade, a cinco (5) de outubro ultimo (1957); João Pereira Monteiro, a vinte e um (21) e José Nery de Freitas a vinte e quatro (24), devendo cada um deles exercer, na Inspeção da Guarda Civil, as funções de guarda civil de terceira (3.ª classe), mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência dos contratos até trinta e um (31) de dezembro vindouro, encargos esses, no total de oito mil cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.176,40), à conta da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 33, subconsignação Pessoal Variável, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.370/57, de 8 de novembro em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 392 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 718.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de novembro de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araujo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria

de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "O processo em julgamento recebeu, nesta Corte o n. 4.575 e resultou do expediente sobre três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, abaixo especificado.

Com o ofício n. 1.370/57, de 8 de novembro em curso (1957) o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte os aludidos contratos, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A entrega ocorreu no mesmo dia 8, tendo sido o expediente protocolado às fls. 392 do livro n. 1, sob o numero de ordem 718.

Se a remessa dos contratos efetuou-se no prazo legal, como adiante ficará provado, a publicação dos mesmos, em síntese, feita no "Diário Oficial" n. 18.603 de 8 de novembro, excedeu prazo respectivo.

Iniciada a instrução conjunta dos processos também a 8, mediante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, o obtido, a 11, o parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, foi indicado, a 12, como juiz, para relatar o feito no prazo da lei. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, realizou-se a 14. Por ter sido cancelada a reunião ordinária de 15, em virtude do feriado nacional, promoveu o julgamento cinco (5) dias após a distribuição, pois hoje é dia 19. Devo salientar que o processo se conservou nesta Corte apenas onze (11) dias.

Os contratos foram celebrados, entre o Governo do Estado, por intermédio do referido diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e os seguintes locadores, que apenas dão o seu trabalho: Domingos Botelho Trindade, a cinco (5) de outubro ultimo (1957); João Pereira Monteiro, a 21, e José Nery de Freitas, a 24, devendo cada um deles exercer, na Inspeção da Guarda Civil, as funções de guarda civil de terceira (3.ª) classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência dos contratos até trinta e um (31) de dezembro vindouro. As despesas com os encargos, no total de Cr\$ 8.176,40, correrão à conta da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela n. 33, correspondente ao atual exercício financeiro. Todos os atos jurídicos observa-

ram as formalidades indicadas no Código Civil Brasileiro, quanto à locação de serviços e ao instrumento particular, e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 33, subconsignação Pessoal Variável, contém a seguinte dotação:

Trezentos e dez (310) guardas civis de terceira (3.ª) classe, a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada — Cr\$ 4.092.000,00.

Pronunciaram-se às fls. 27 verso e 28 dos autos, as Seções de Receita e de Despesa, com exercício neste Órgão: a primeira confirmando o valor do aludido crédito, e a segunda, afirmando existir saldo para a cobertura dos encargos criados, no valor total de Cr\$ 8.176,40.

Concluindo o Relatório, sugamos, antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do nobre dr. Procurador.

VOTO

"Tendo mostrado no Relatório a legalidade dos contratos de locação de serviços, por instrumento particular, entre o Governo do Estado e os srs. Domingos Botelho Trindade, João Pereira Monteiro e José Nery de Freitas, resta-me dar corpo ao meu voto: concedo os três registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

Foi presente, Lourenço do Valle Paiva